

# CONCORRÊNCIA SESC-DR/AC

## EDITAL Nº 001/2026

### SERVIÇOS

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 9.853, de 13/09/1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05/12/1967, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), por meio da Comissão de Licitação de Obras formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **maior percentual de desconto ofertado por lote**, com forma de disputa mista, ou seja, inicialmente fechada (propostas mantidas em sigilo até a abertura dos envelopes) e depois aberta, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos instituído pela Resolução SESC nº 1.593, de 02/05/2024, do Conselho Nacional, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação de Obras, designada pela Ordem de Serviço nº 189/2025, de 09/12/2025.

**O recebimento dos envelopes será realizado no dia 24/06/2026, às 9 horas, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC).**

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para **prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia** para as Unidades localizadas nas cidades de Rio Branco e Cruzeiro do Sul (AC), de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE - SESC-AR/AC, tudo conforme Termo de Referência (Anexo I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

1.1.1. Unidades a serem contempladas:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
I	Prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia para atender à demanda do SESC-DR/AC em Rio Branco, contemplando as seguintes Unidades: a) <b>Sesc Bosque</b> , situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2603, Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC); b) <b>Sesc Escola</b> , situada na Rua Lauro Julião, nº 24, Village Maciel, CEP 69918-46, Rio Branco (AC); c) <b>Sesc Centro</b> , situada na Avenida Brasil, nº 713, Centro, CEP 69900-076, Rio Branco (AC); e d) <b>Condomínio</b> , situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC)	R\$ 1.240.019,23
II	Prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia para atender à demanda da Unidade do SESC-DR/AC em Cruzeiro do Sul, em propriedade situada na Rodovia AC-405, km 06, s/n, Estrada do Aeroporto, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul (AC).	R\$ 492.473,10

1.1.1.1. Caso haja alteração de endereços ou até mesmo construção de novos imóveis nas mesmas localidades acima mencionadas, a licitante a ser contratada ficará obrigada a prestar os serviços nos novos locais indicados pela fiscalização.

- 1.1.2. A contratação visa a prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preventivas, corretivas e serviços eventuais de engenharia, contemplando demolições; mudanças de instalações; alterações de layout; instalação e remanejamento de circuitos elétricos, telefônicos e rede, instalações de luminárias, instalações hidráulicas e sanitária; bem como reconstituição de partes civis afetadas; limpeza de bueiros e boca de lobo e transporte e descarga de entulhos e demais serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI do Acre.
- 1.1.3. Conforme a natureza dos serviços e a critério do Sesc, a empresa a ser contratada responderá tecnicamente pelos serviços executados, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 1.1.4. Na execução do objeto a definição do preço unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas Tabelas do SINAPI referente ao estado do Acre, vigente há época da execução do serviço demandado, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.
- 1.1.5. Os principais tipos de serviços que serão demandados constam do item 7 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 1.1.6. A licitante a ser contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de prestação dos serviços.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social e Certidão de registro do CREA especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.
- 2.2. A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.
- 2.3. Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:
  - a) estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
  - b) estejam suspensas de licitar com o SESC;
  - c) estejam reunidas em consórcio;
  - d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios;
  - e) possuam em seu corpo técnico profissional comum com outra concorrente.
- 2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 2.5. As empresas participantes desta Licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação de Obras os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta, em envelopes distintos, a saber:
  - 2.5.1. 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “Concorrência nº 001/2026 - PROPOSTA COMERCIAL”, objeto da licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.
  - 2.5.2. 01 (um) envelope da licitante, lacrado, identificado externamente com os dizeres “Concorrência nº 001/2026 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, objeto licitação, data, horário, nome da licitante por extenso e endereço.
  - 2.5.3. **A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da Comissão de Licitação de Obras, acarretar a eliminação da concorrente.**
- 2.6. Cada licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio, titular da empresa ou credenciado, munido de procuração e documento de identificação (válido em todo território nacional). Só essa pessoa poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.
  - 2.6.1. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
    - 2.6.1.1. Sócios, proprietários ou dirigentes: cópia do respectivo contrato social (e alterações ou consolidação) ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação válido em todo território nacional.
    - 2.6.1.2. Procuradores: procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento (Anexo III), que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos em nome da licitante. Nos casos de procuração particular ou Carta de Credenciamento, o documento **deverá ter firma do outorgante reconhecida em Cartório**, acompanhada do contrato social da licitante (ou cópia autenticada),

onde esteja expressa a capacidade ou competência para constituir o mandatário. A procuração pública dispensa autenticação e apresentação de contrato social, por gozar de fé pública. Deverá ser apresentado documento de identificação do representante (válido em todo território nacional).

- 2.6.2. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.
  - 2.6.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento no início da reunião de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.
  - 2.6.4. Somente o representante regularmente credenciado pela corrente será autorizado a compor a mesa dos trabalhos, sob pena de ser cassado o direito à manifestação da licitante nas reuniões, inclusive por escrito.
- 2.7. Qualquer empresa que não puder enviar seu representante poderá participar do processo, encaminhando ao Sesc-DR/AC seus envelopes, pelo correio ou por outro meio disponível.
- 2.7.1. No caso expresso no subitem 2.7 acima, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por danos ou extravios das documentações enviadas – decorridos no percurso dos documentos – bem como da não chegada dos mesmos até o dia e hora da abertura deste processo licitatório, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação à licitante que promover tal ato.

### 3. PROPOSTA COMERCIAL

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via impressa, em papel timbrado da empresa, assinada na última folha, e rubricada nas demais, devendo conter o desconto ofertado, prazo de validade da proposta e demais condições específicas, conforme Anexo II.
- 3.2. Para formulação da proposta, deverá ser considerado o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE TODA A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA, em valor numérico e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, devendo incidir sobre toda a Tabela SINAPI, de modo que ao ser aplicado sobre o valor descrito na Tabela resulte no preço que inclua TODAS as despesas incidentes para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência.
- 3.3. No cálculo do valor percentual (%) de desconto ofertado, a proponente deve considerar todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do Termo de Referência, de acordo com as especificações técnicas do objeto, tais como: materiais, equipamentos, impostos, transportes, taxas, seguros, descontos eventualmente concedidos e outras despesas incidentes, bem como todos os custos de retirada, montagem e instalação, ART's e demais taxas cobradas pelos Conselhos de Classe, taxas relativas à expedição de alvará de execução (quando exigíveis), licenças de software, marcas e patentes, carregamento e descarregamento dos materiais, hospedagem, vale transporte e alimentação de toda a equipe, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, pedágios, lucro e todos e quaisquer tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 3.4. A proposta deverá ser redigida de forma clara, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
- 3.5. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega, sem que haja o expresse consentimento da Comissão de Licitação.

### 4. HABILITAÇÃO

- 4.1. **HABILITAÇÃO** - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.
- 4.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
  - a) Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, onde deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
    - a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1) Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2) Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3) Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "a.1" deverão estar adaptados às regras do Código Civil.

**4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (serão exigidas **cumulativamente** as comprovações de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional).

**4.3.1.** A qualificação técnica-operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;
- b) Apresentação, em papel timbrado da empresa/órgão declarante, contendo a identificação do(s) signatário(s), de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante desempenhado integralmente, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação.

**4.3.2.** Para fins de comprovação da qualificação técnica relativa ao objeto deste Termo, entenda-se como parcelas de maior relevância e valor significativo aquelas afetas à prestação de serviços de construção ou manutenção de infraestrutura predial, preventiva e corretiva, em regime contínuo, com os seguintes quantitativos mínimos:

- a) Serviços civis em edificações, com área total correspondente a 15% (quinze por cento) do somatório das unidades que contempla o Lote;
- b) Construção ou manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada com área total correspondente a 15% (quinze por cento) do somatório das unidades que contempla o Lote;
- c) Manutenção ou instalação de rede lógica de cabeamento estruturado e telefonia com área total correspondente a 15% (quinze por cento) do somatório das unidades que contempla o Lote;
- d) Manutenção ou execução de instalações hidrossanitárias prediais com área total correspondente a 15% (quinze por cento) do somatório das unidades que contempla o Lote.

**4.3.3.** Áreas das Unidades do Sesc-DR/AC:

QUADRO DE ÁREAS DAS UNIDADES DO SESC-DR/AC		
UNIDADES	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )	ACERVO (15%)
<b>LOTE I - RIO BRANCO</b>	<b>19.125,21</b>	<b>2.868,78 M<sup>2</sup></b>
Unidade Sesc Bosque	10.431,64	
Unidade Sesc Escola	5.389,07	
Unidade Sesc Centro	1.920,62	
Sesc Condomínio	1.383,88	
<b>LOTE II - CRUZEIRO DO SUL</b>	<b>13.516,03</b>	<b>2.027,40 M<sup>2</sup></b>
Unidade de Turismo e Lazer do Sesc Cruzeiro do Sul	13.516,03	

- 4.3.4. A licitante poderá apresentar atestados distintos para cada uma das parcelas de maior relevância.
- 4.3.5. A licitante poderá somar os quantitativos dos atestados para a comprovação de uma mesma parcela desde que os serviços tenham sido executados de forma simultânea.
- 4.3.6. Compreende-se por regime contínuo a execução ininterrupta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período igual ou superior a 12 meses.
- 4.3.7. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a fiscalização, execução, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área construída mínima de 15% (quinze por cento) das unidades que contempla cada lote.
- 4.3.8. Atestados de incorporação ou obras em que a licitante foi a cliente, não atenderão ao item 4.3.2.
- 4.3.9. A comprovação de vínculo do detentor do acervo técnico se dará através da Certidão de Registro e de Regularidade Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, quando o profissional constar da relação de responsáveis técnicos da empresa a ser contratada; carteira de trabalho; contrato social da empresa a ser

contratada, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional. Não será admitido nenhum outro documento além daqueles relacionados.

**4.3.10.** Declaração de visita ao local de execução dos serviços, ou de opção por não realização da visita, conforme Anexo IV.

**4.3.10.1.** A visita técnica é **opcional** e deverá ser realizada por profissional qualificado. Dela decorre a necessidade de apresentar ART quitada (art. 1º e 2º da Lei Federal nº 6.496/1977).

**4.3.10.2.** Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/1966. O documento (ART quitada), porém, **só é exigível na assinatura do contrato.**

**4.3.10.3.** A visita técnica poderá ser substituída por **declaração formal do responsável técnico da licitante**, atestando pleno conhecimento do objeto licitado, especialmente em relação ao local de execução dos serviços.

**4.3.9.3.1. A ausência de uma entre as duas declarações acima referidas (4.3.10 ou 4.3.10.3) poderá ensejar a inabilitação da licitante.**

**4.3.11.** Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo um **engenheiro civil** ou outro profissional que desenvolva atividade compatível com o objeto licitado, com a comprovação de vínculo (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional).

**4.3.12. O(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto da licitação será(ão) o(s) mesmo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) utilizado(s) na qualificação técnico-profissional.**

#### **4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível (exercício 2024) ou do exercício 2025, preferencialmente e se já disponível, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

$$1 - \text{Liquidez corrente} - \text{ILC: } \frac{AC}{PC} \text{ (resultado = ou maior que 1)}$$

$$2 - \text{Liquidez Geral} - \text{ILG: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ (resultado = ou maior que 1)}$$

##### **Legendas:**

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador Responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo responsável legal da empresa. Também assinado por eles deve ser apresentado o memorial de cálculos dos índices de liquidez.
- b) Certidões relativas à Qualificação Econômico-Financeira:
- b.1) Certidão negativa de falência (conforme a Lei nº 11.101/2005) expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da abertura dos envelopes (24/06/2026).
- b.2) No caso de empresas com sede em município diverso da localização dos serviços, além da certidão da alínea b.1, poderá ser solicitada relação oficial dos Cartórios e Ofícios Distribuidores da praça da sede. Tal solicitação, se não atendida no prazo estabelecido, poderá acarretar, a critério da Comissão de Licitação de Obras, a inabilitação da empresa.
- c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a:
- c.1) R\$ 124.001,92 (cento e vinte e quatro mil e um reais e noventa e dois centavos), relativo ao Lote I;
- c.2) R\$ 49.247,31 (quarenta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), relativo ao Lote II.

**Obs.: caso a licitante participe dos Lotes I e II, a exigência de patrimônio líquido mínimo será cumulativa (R\$ 173.249,23).**

#### 4.5. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FAC), se for o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado ou, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ISS), pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação ou, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte;
  - c.1) A Declaração de não Contribuinte deverá ser assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC, e pelo responsável legal da empresa.
  - c.2) Não será aceito, como prova de inscrição municipal, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Poderá ser apresentado, porém, o Cartão de Inscrição Municipal (CIM) atualizado ou, alternativamente, outro documento expedido pela municipalidade que ateste a inscrição e o ramo de atividade da empresa licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa à sede e da filial quando esta for a licitante, atualizada;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualizado;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual, ou Declaração de não Contribuinte solicitada no item 4.5.b, atualizada;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede, bem como da filial quando esta for a licitante, ou Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou ainda, Declaração de não contribuinte solicitada no item 4.5.c, atualizada.

**Observação:** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

#### 4.6. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 4.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS

- 4.7.1. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ...20/20.
- 4.7.2. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.
- 4.7.3. **A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS.** Se julgar necessário, a Comissão de Licitação de Obras poderá solicitar, posteriormente, a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
- 4.7.4. Os documentos que forem emitidos pela internet não necessitam de autenticação e estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade. A Comissão comprovará, mediante consulta no site próprio, a regularidade fiscal da licitante.
- 4.7.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.
- 4.7.6. Quando o órgão emissor for omissivo em relação ao prazo de validade, será considerado o prazo de 180 dias, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 4.7.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 4.7.8. É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação de Obras.

## 5. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 5.1. Os envelopes distintos, contendo a proposta comercial e os documentação de habilitação, serão recebidos pela Comissão de Licitação de Obras em reunião que será realizada às **9 horas** do dia **24/06/2026**, na sede do SESC-DR/AC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), observando-se os seguintes procedimentos:
- a) credenciamento dos representantes das licitantes presentes (Anexo III);
  - b) recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
  - c) rubrica nos lacres dos envelopes de propostas comerciais pela Comissão de Licitação de Obras e pelos representantes credenciados das licitantes, seguido de rubrica dos respectivos conteúdos;
  - d) abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, com rubrica dos respectivos conteúdos, seguido de classificação das propostas em ordem decrescente de desconto ofertado, sendo desclassificadas aquelas em desacordo com o Edital e seus Anexos.
  - e) obtida a ordem de classificação das propostas, será dado início à etapa de lances verbais:
    - e.1) a Comissão de Licitação de Obras fará uma rodada de lances, convidando a autora da proposta escrita de menor desconto ofertado a fazer o seu lance e, em seguida, as demais classificadas na ordem crescente de desconto, **observado que o intervalo mínimo de diferença de descontos entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (dez centésimos por cento)**;
    - e.2) havendo lance, a Comissão de Licitação realizará uma nova rodada, começando pela autora que, no momento, estiver com a proposta de menor desconto, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o maior desconto ofertado;
    - e.3) a licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra;
    - e.4) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas comerciais classificadas para esta fase;
    - e.5) após declarar encerrada a fase de lances verbais, a Comissão ordenará os lances em ordem crescente de descontos e procederá ao julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital;
  - f) abertura e análise dos documentos de habilitação da licitante classificada com a proposta mais vantajosa, com rubrica do respectivo conteúdo pela Comissão de Licitação de Obras e pelas licitantes;
  - g) comunicação do resultado da licitante vencedora, conforme estabelecido neste Edital;
  - h) abertura do prazo recursal; e
  - i) encaminhamento ao gestor competente para homologação do certame.
- 5.1.1. A classificação de pelo menos 1 (uma) proposta comercial não inviabilizará a realização da fase de lances verbais, ficando a critério da Comissão de Licitação de Obras o adiamento do certame para captação de outras empresas licitantes.
- 5.1.2. Caso a Comissão de Licitação de Obras julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados serão colocados em um único recipiente, que será lacrado e rubricado pelos representantes credenciados das licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja dado prosseguimento ao certame.
- 5.1.3. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, deve ser analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada vencedora.
- 5.1.4. Caso ocorra a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todas as licitantes, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novas propostas ou de novos documentos de habilitação, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 5.1.5. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, as propostas recebidas, na ordem de classificação, a resultado da análise dos documentos de habilitação, a declaração do licitante vencedor e a abertura do prazo recursal e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação de Obras e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.
- 5.1.6. A presença das licitantes à reunião é facultativa, podendo, os envelopes serem entregues à Comissão de Licitação de Obras do Sesc-DR/AC. Entretanto, é desejável a participação dos representantes credenciados. A ausência implicará na anuência tácita com as decisões tomadas pela Comissão e registradas em ata.
- 5.1.7. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.1.7.1. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência.

## 6. JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento desta licitação é o de **maior percentual de desconto ofertado por lote**. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.
- 6.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:
- 6.1.1.1. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta licitação e/ou ofereçam vantagens nela não previstas.
- 6.1.1.2. Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que o desconto ofertado é coerente com o praticado no mercado.
- 6.1.2. A critério da Comissão de Licitação de Obras, a licitante cujo percentual de desconto ofertado seja superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado de cada lote poderá ser convocada a comprovar sua exequibilidade. Caso não seja comprovado a exequibilidade satisfatoriamente poderá ser desclassificada.
- 6.1.3. Havendo o empate no julgamento final, a Comissão de Licitação de Obras convocará as empresas licitantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.
- 6.1.4. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## 7. RECURSO

- 7.1. Da decisão de declaração de licitante vencedor caberá recurso pelas licitantes, por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Sr. Presidente da Administração Regional do Sesc, por intermédio da Comissão de Licitação de Obras, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.
- 7.1.1. O recuso terá efeito suspensivo.
- 7.1.2. Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do envio, pelo Sesc, do e-mail de notificação, acompanhado de cópia do recurso.
- 7.1.3. A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. PENALIDADES

- 8.1. A desistência da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc, poderá ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Sesc por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 8.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, decorridos 2 (dois) dias úteis da convocação, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, podendo acarretar a perda do direito à contratação e à suspensão da licitante por até 3 (três) anos do direito de licitar e contratar com o Sesc.
- 8.3. Na execução do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc.
- a) aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- b) a sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- b.1) por atrasos na entrega das demandas: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor anual do contrato;
- b.2) por desistir/abandonar os serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
- c) As hipóteses de suspensão de participação em licitação e/ou de contratar com o SESC aplicam-se às situações previstas nos subitens 18.6 e 18.7 da minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora (Anexo V).
- 8.4. As hipóteses abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 8.6. Serão assegurados à licitante o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio de aviso afixado no mural da sede do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional <http://cpl.sescacre.com.br/transparencia/> e/ou outros meios formais.
- 9.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e das propostas implica a aceitação plena, total, irrevogável e irretratável dos termos das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, que, no caso de incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC, quando ocorrido durante o certame.
- 9.3. A Comissão de Licitação de Obras poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, bem como determinar a correção de erros materiais e/ou omissões sanáveis. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- 9.4. A Comissão de Licitação de Obras poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante.
- 9.5. A seu critério, a Comissão de Licitação de Obras poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão de Licitação de Obras.
- 9.6. A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.
- 9.7. O Sesc poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação e depois de validados os respectivos documentos de habilitação, para assinar o contrato nas condições ajustadas com o primeiro classificado, quando da recusa da licitante vencedora em firmar o contrato ou da rescisão contratual. As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar ou retirar o instrumento contratual, não incorrerão na penalidade de suspensão temporária.
- 9.8. Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação de Obras marcará nova data e hora a serem divulgadas conforme previsto no subitem 9.1.
- 9.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitações de Obras, na sede do Sesc-DR/AC, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC), ou através do e-mail [licitacao@ac.sesc.com.br](mailto:licitacao@ac.sesc.com.br), até **22/06/2026**.
- 9.9.1. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 9.10. Os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" não abertos na reunião de que trata o subitem 5.1 permanecerão lacrados em poder da Comissão de Licitação de Obras e serão devolvidos após esgotado o prazo recursal, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias dessa data.
- 9.11. Conforme a natureza dos serviços e a critério do Sesc, a vencedora desta Licitação poderá ser obrigada providenciar a ART de execução dos serviços no CREA e, ainda, apresentar todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à respectiva execução.

- 9.12. O Sesc se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.
- 9.13. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 9.14. A licitante a ser contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, os Seguros de Responsabilidade Civil, acidentes pessoais, de vida, de Riscos de Engenharia, Obras Civis, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos causados pela empresa a ser contratada, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A cobertura deverá ser contratada deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato e contemplar vigência adicional de 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.
- 9.14.1. O documento deverá conter cláusula de cobertura contra atos de terceiros.
- 9.14.2. A apólice de seguro deverá ser atualizada pela licitante a ser contratada sempre que houver alterações das condições contratuais, como os casos de mudanças no prazo de vigência do contrato etc.
- 9.14.3. A empresa a ser contratada deverá entregar ao Sesc uma cópia da Apólice de Seguro.
- 9.15. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local de execução dos serviços, de modo a atingir trabalhos a cargo da empresa contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos, sem solução de continuidade, por prazo a ser acordado com o Sesc.
- 9.16. A empresa a ser contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.
- 9.17. Não serão levados em consideração os documentos e proposta que não estiverem de acordo com as condições deste Instrumento Convocatório, e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 9.18. A licitante a ser contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do Sesc, entre outros, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados.
- 9.19. O Sesc e a licitante a ser contratada e se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), conforme termos constantes da Cláusula DÉCIMA NONA da minuta de contrato (Anexo V).
- 9.20. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc.
- 9.21. **Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024 e, em caso de ausência, de acordo com princípios gerais aplicáveis às licitações.**
- 9.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.23. Os anexos do instrumento convocatório desta licitação serão fornecidos às licitantes através de mídia digital, a fim de facilitar o manuseio e interpretação, mas para fins de esclarecimento de dúvidas, serão considerados os anexos impressos que constituem o instrumento convocatório original e que se encontram à disposição dos interessados, para consultas, na Gerência de Licitações e Contratos, situada na sede do Sesc-DR/AC, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, CEP 69900-607, na cidade de Rio Branco (AC).
- 9.24. Em caso de divergências, prevalecerá o Edital em detrimento de seus Anexos.

- 9.25. Para os documentos citados no item 2.6.1.2 do Edital e no item 1 do Anexo III, a exigência de reconhecimento de firma em cartório poderá ser suprida através de assinatura eletrônica realizada por meio do Portal Gov.br ou por certificadoras que atendam aos requisitos de chaves do ICP Brasil, desde que contenham, em ambos os casos, os requisitos de rastreabilidade do documento.
- 9.26. São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência;
  - b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
  - c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
  - d) ANEXO IV – Atestado de Visita Técnica/Declaração de não realização da visita; e
  - e) ANEXO V – Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 16 de junho de 2026.

*A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS*

# CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia para o Departamento Regional do Sesc/AC.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção predial, sob demanda, nas unidades do Sesc em Rio Branco e Cruzeiro do Sul (AC), justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das edificações, assegurando a continuidade das atividades institucionais e a preservação do patrimônio.
- 2.2. A manutenção consiste em atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos e eletro – mecânicos e, portanto, constituísse numa combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo a execução e a coordenação de atividades objetivando manter uma edificação em perfeito funcionamento, ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida.
- 2.3. Conforme a NBR 5674/2012, a manutenção predial é essencial para manter as características de desempenho das edificações ao longo do tempo, prevenindo falhas e evitando custos elevados com correções emergenciais ou reconstruções. Edificações são bens duráveis e, portanto, devem ser conservadas adequadamente, não podendo ser tratadas como descartáveis.
- 2.4. Estudos demonstram que intervenções corretivas podem ser até cinco vezes mais onerosas do que ações preventivas. Assim, a manutenção deve ser planejada, contínua e tratada como investimento, não como despesa eventual.
- 2.5. Considerando que a demanda por serviços de manutenção supera a capacidade da equipe interna do Sesc, torna-se necessária a contratação de empresa externa para execução de manutenções preventivas e corretivas. A divisão por lotes regionais (Rio Branco e Cruzeiro do Sul) visa garantir maior eficiência operacional, agilidade no atendimento e melhor controle das atividades contratadas.
- 2.6. Dessa forma, a contratação proposta é fundamental para manter as edificações em condições adequadas de uso, garantindo segurança, conforto e funcionalidade aos usuários, bem como a proteção do patrimônio da instituição.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - a) Serviço sob demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:
    - 3.1.a.1. O pessoal destinado à prestação dos serviços não terá vínculo empregatício com o Sesc, devendo ser contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela empresa a ser contratada, que será igualmente responsável pelos recolhimentos/pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, FGTS, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho;
    - 3.1.a.2. A empresa a ser contratada assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.
    - 3.1.a.3. Somente serão aceitos na execução do Contrato trabalhadores regularmente registrados
  - b) As empresas que cotarem os serviços deverão estar em condições de habilitação;
  - c) Quando iniciados os serviços, deverá haver entendimentos entre a Contratada e a Contratante, no sentido de obter outras informações e dirimir quaisquer dúvidas;
  - d) Comprovação de aptidão dos serviços em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, referente a pelo menos 15% da área total do lote no qual o licitante queira participar, valor contrato, mediante a apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

QUADRO DE ÁREAS DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SESC-DR/AC	
UNIDADES	ÁREA CONSTRUÍDA (M <sup>2</sup> )
<b>Lote Rio Branco</b>	<b>19.125,21</b>
Unidade Sesc Bosque	10.431,64
Unidade Sesc Escola	5.389,07
Unidade Sesc Centro	1.920,62
Sesc Condomínio	1.383,88
<b>Lote Cruzeiro do Sul</b>	<b>13.516,03</b>
Unidade de Turismo e Lazer do Sesc Cruzeiro do Sul	13.516,03

- e) A Contratada deverá estar capacitada para atender aos procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas na execução dos serviços de manutenção predial contratados;
- f) Fornecer os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços de manutenção predial.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A presente contratação se dará por lotes, conforme abaixo:

**Lote 01** – Unidades do Sesc-DR/AC em Rio Branco/Acre na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE A TABELA SINAPI
1	Prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial corretiva para atender às demandas das Unidades do SESC-DR/AC em Rio Branco	_____%

**Lote 02** – Unidade do Sesc-DR/AC em Cruzeiro do Sul/Acre na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE A TABELA SINAPI
1	Prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial corretiva para atender às demandas da Unidade do SESC-DR/AC em Cruzeiro do Sul	_____%

- 4.2. A manutenção predial deverá contemplar as manutenções preventivas, corretivas e serviços eventuais de engenharia, contemplando demolições; mudanças de instalações; alterações de layout; instalação e remanejamento de circuitos elétricos, telefônicos e rede, instalações de luminárias, instalações hidráulicas e sanitária; bem como reconstituição de partes civis afetadas; limpeza de bueiros e boca de lobo e transporte e descarga de entulhos e demais serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tipo maior percentual de Desconto ofertado sobre a tabela SINAPI do Acre, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, pelo período de 12 (doze) meses, nas edificações pertencentes a Departamento Regional do Sesc-DR/AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa a ser contratada e o Sesc, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. GARANTIA DO CONTRATO

- 5.1. Será exigida da empresa a ser contratada a prestação de garantia em favor do Sesc, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Contrato, podendo a empresa a ser contratada optar por uma das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro;
  - fiança bancária; ou
  - seguro garantia.
- 5.2. A empresa a ser contratada entregará ao Sesc o comprovante efetivação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério do Sesc.
- 5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor estimado do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega do comprovante efetivação da garantia autoriza o Sesc a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, ficando a empresa a ser contratada sujeita às penalidades aplicáveis (multa de 10% do valor estimado do Contrato e suspensão do direito de licitar e de contratar com o SESC por até 3 anos).

- 5.5. A garantia mencionada neste Termo deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.
- 5.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
  - b) prejuízos diretos causados pela empresa a ser contratada ao Sesc, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela empresa a ser contratada;
  - d) serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas;
  - e) multas aplicadas por órgãos públicos;
  - f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
  - g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.
- 5.7. A garantia terá vigência durante todo o prazo de duração do Contrato, devendo se estender até o prazo de 90 (noventa) dias, após término da vigência contratual.
- 5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a empresa a ser contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo Sesc.
- 5.9. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à empresa a ser contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada a respectiva solicitação.

## **6. SEGURO**

- 6.1. A empresa a ser contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato, os Seguros de Responsabilidade Civil, acidentes pessoais, de vida, de Riscos de Engenharia, Obras Civis, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos por si causados, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A cobertura deverá ser contratada e mantida até o recebimento provisório da obra pelo Sesc.
  - a) A apólice deverá conter cláusula de cobertura contra atos de terceiros.
  - b) A empresa a ser contratada deverá entregar ao Sesc uma cópia da Apólice de Seguro.
- 6.2. Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da empresa a ser contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o Sesc.
- 6.3. A apólice de seguro deverá ser atualizada pela empresa a ser contratada sempre que houver alterações das condições contratuais, como os casos de acréscimos/supressões de valores que modifiquem o valor global contratado, mudanças no prazo de execução etc.
- 6.4. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a empresa a ser contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

## **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 7.1. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 7.2. O licitante deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental;
- 7.3. Todo material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis;
- 7.4. O licitante vencedor, na execução dos serviços deverá cumprir as seguintes orientações:
  - a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual (EPI) e coletiva (EPC) que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - d) Observar a legislação Estadual e proceder com a reciclagem/destinação adequada quanto ao descarte de resíduos gerados nas atividades;
  - e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Para a execução dos serviços abaixo, a empresa a ser contratada deverá fornecer todo material, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas, bem como deverá observar os seguintes requisitos e procedimentos:
- 8.2. MANUTENÇÃO PREDIAL

- a) A manutenção nas instalações civis das edificações utilizadas pelo SESC/AC (próprias) compreenderá a manutenção em demolições, alvenaria, esquadrias, cobertura, revestimentos, pisos, pintura, forro e impermeabilização de acordo com os serviços descritos no neste Termo de Referência.
- b) A manutenção corretiva, consistente em pequenas reformas em geral, cujas ordens de serviços serão emitidas de acordo com a necessidade do SESC/AC e durante a vigência do período contratual, para atuar em serviços com quantidade determinada através de Ordem de Compra.
- c) Todas as máquinas portáteis e ferramentas manuais que se fizerem necessárias à execução dos serviços objeto do contrato serão fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para o SESC/AC.
- d) As peças, acessórios, utensílios, equipamentos de medição e materiais de consumo e/ou reposição para as ferramentas e máquinas, como brocas, lixas, serras, esmeril etc. serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o SESC/AC.

### 8.3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

- a) Antes do descarte de qualquer material demolido ou removido o gestor técnico deverá ser consultado para saber do interesse do contratante nos referidos materiais. Devendo haver especial atenção às peças que podem ser facilmente reaproveitadas, que podem se reverter em doação para instituições de caridade.
- b) A demolição convencional, manual ou mecânica, será executada de acordo com as recomendações da Norma NBR 5682.
- c) Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações em vigor.
- d) A demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais. Será evitado o acúmulo de entulho em quantidade tal, que provoque sobrecarga excessiva sobre os pisos ou pressão lateral excessiva nas paredes. Peças de grande porte de concreto, aço ou madeira poderão ser arreadas até o solo ou removidas através de calhas, desde que reduzidas a pequenos fragmentos.
- e) Toda demolição deve ser programada e dirigida por profissional legalmente habilitado. Antes de se iniciar a demolição, devem ser removidos os vidros, ripados, estuques e outros elementos frágeis.
- f) Objetos pesados ou volumosos devem ser removidos mediante o emprego de dispositivos mecânicos, ficando proibido o lançamento em queda livre de qualquer material.
- g) A remoção dos entulhos, por gravidade, deve ser feita em calhas fechadas de material resistente, com inclinação máxima de 45° (quarenta e cinco graus), fixadas à edificação em todos os pavimentos.
- h) Os elementos da construção em demolição não devem ser abandonados em posição que torne possível o seu desabamento.
- i) Os materiais removidos que venham a ser reaproveitados, devem ser retirados de forma a não os danificar, inclusive com o uso das ferramentas e acessórios necessários para sua remoção. Sob pena de substituição, pela contratada, dos mesmos por novos, sem ônus para o contratante.

### 8.4. PAREDES E PAINÉIS

- a) Paredes:
  - 8.4.a.1. Serão executadas de acordo com as dimensões, alinhamentos e espessuras indicadas.
  - 8.4.a.2. Os tijolos serão do tipo cerâmico, de dimensões 9x18x18cm, devendo apresentar arestas vivas e faces regulares.
  - 8.4.a.3. As alvenarias de meia vez serão executadas com as peças em espelho (espessura de 9cm) e as de uma vez com as peças assentadas a chato (espessura de 18cm).
  - 8.4.a.4. As espessuras indicadas nos desenhos de projetos referem-se às paredes depois de revestidas.
  - 8.4.a.5. A espessura da argamassa de assentamento será de 1,5cm, rebaxados a colher.
  - 8.4.a.6. Os tijolos serão assentados com argamassa de cimento e areia lavada, traço 1:6.
  - 8.4.a.7. No fechamento dos vãos em estruturas de concreto armado, as alvenarias deverão ser executadas até uma altura que permita seu posterior encunhamento contra a estrutura (aperto).
  - 8.4.a.8. Encunhamento das alvenarias será feito com tijolos maciços, com espessura de 10cm ou com cunhas específicas pré-fabricadas.
  - 8.4.a.9. Para perfeita aderência das alvenarias de tijolos às superfícies de concreto a que serão superpostas, deverão ser previamente executados sobre estas, chapiscos de cimento e areia lavada, traço 1:3.
  - 8.4.a.10. Todas as aberturas nas alvenarias que não atinjam a estrutura na sua parte superior, deverão ser encimadas por verga de concreto armado com apoio compatível com o vão. As aberturas, na parte inferior (peitoris) das janelas, receberão contra-vergas da mesma forma.
  - 8.4.a.11. As juntas deverão ser perfeitamente aprumadas, niveladas, esquadrejadas e desencontradas a prumo, permitindo um perfeito acabamento.
  - 8.4.a.12. Todas as saliências superiores a 40 mm serão construídas com a própria alvenaria.
  - 8.4.a.13. Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, de maneira que as paredes estejam perfeitamente locadas, niveladas, aprumadas e esquadrejadas. As juntas serão regulares e os vãos e arremates deverão

estar de acordo com o projeto. Os preços unitários das alvenarias e complementações deverão incorporar todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, transportes e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, inclusive a preparação das argamassas de assentamento, andaimes, limpeza, perdas e demais serviços auxiliares necessários.

8.4.a.14. Em qualquer caso, o encunhamento somente poderá ser executado quarenta e oito horas após a conclusão do pano de alvenaria. Sobre os parapeitos, guarda-corpos, platibandas e paredes baixas de alvenarias de tijolos não encunhadas na estrutura deverão ser executadas cintas de concreto armado.

b) Painéis de gesso (dry wall):

8.4.b.1. Deve ser executada através de mão-de-obra especializada, obedecendo às recomendações do fabricante.

8.4.b.2. As guias "U" de aço carbono galvanizado são fixadas no piso e no teto, e os montantes metálicos encaixados dentro das guias na modulação correspondente à metade do tamanho das placas.

8.4.b.3. Após marcação, fixar as guias no piso com o uso de parafusadeira automática, usando as guias inferiores como referência para fixação das guias superiores. No caso de se fixar objetos com peso superior a 30 kg, devem-se colocar reforços dentro da divisória, se este reforço for de madeira, esta deve ser tratada por autoclavagem.

8.4.b.4. Os montantes devem possuir aproximadamente a altura do pé-direito com 5 mm a 10 mm a menos. Quando os montantes são duplos, eles devem ser solidarizados entre si com parafusos metal/metal, espaçados de 40 cm. O outro lado deve ser fechado após a execução das instalações, colocação de reforços ou inserção do enchimento com lã de vidro ou outro material.

8.4.b.5. A fixação das chapas aos montantes deve ser executada com parafusos auto brocantes, estes devem ter comprimento igual à espessura da chapa de gesso, mais 10 mm, com espaçamento de no máximo 30 cm entre si (após a fixação, a cabeça do parafuso não pode ficar saliente, devendo estar nivelada com a face do cartão).

8.4.b.6. As juntas devem ser acabadas com massas e fitas de reforço microperfuradas para aumento de aderência (tendo um vinco central para maior facilidade de rejuntamento nos cantos internos das divisórias), sendo proibido o uso de fita de papel kraft. As massas comumente encontradas no mercado são à base de resinas ou de gesso, podendo ser encontradas prontas ou em pó. Nos cantos externos são usadas fitas armadas ou cantoneiras metálicas.

8.4.b.7. As juntas em uma face da parede devem ser desencontradas em relação às da outra face. No caso de paredes com chapas duplas, as juntas da segunda camada devem ser defasadas da primeira. As juntas entre chapas devem ser feitas sempre sobre montantes.

8.4.b.8. Devem ser adotadas juntas de movimentação em paredes de grandes dimensões. A distância máxima entre juntas deve ser de 15m.

8.4.b.9. No acabamento, tomar o cuidado de realizar o lixamento sobre as juntas antes de executar qualquer revestimento. No caso de pinturas, aplicar uma demão de massa corrida.

## 8.5. REVESTIMENTOS

a) Emboço e chapisco

8.5.a.1. Os revestimentos devem ser executados de acordo com o projeto de arquitetura.

8.5.a.2. As paredes a serem pintadas receberão chapisco no traço 1:3, cimento e areia lavada, e emboço traço 1:3, cimento e areia lavada e adição de aditivo impermeabilizante.

8.5.a.3. Receberão emboço (massa única) todas as superfícies (alvenarias, paredes, pilares e lajes) que irão receber pintura ou revestimento cerâmico como acabamento.

8.5.a.4. A execução do emboço será iniciada após a completa pega do chapisco, com a superfície limpa com vassoura e suficientemente molhada com brocha.

8.5.a.5. O emboço somente poderá ser iniciado após a colocação dos marcos e peitoris.

8.5.a.6. Os emboços regularizados e desempenados deverão apresentar aspecto uniforme, com parâmetros perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície.

8.5.a.7. Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, as arestas, o acabamento e a regularidade final da superfície, não sendo toleradas ondulações ou falhas.

8.5.a.8. Depois de convenientemente limpas, todas as superfícies a serem revestidas serão chapiscadas.

8.5.a.9. Serão chapiscadas todas as alvenarias e superfícies lisas de concreto tais como cortinas, montantes, vergas e outros elementos da estrutura que deverão receber revestimentos.

8.5.a.10. De início, serão colocadas mestras ou taliscas constituídas por cacos cerâmicos de dimensões apropriadas e perfeitamente aprumadas, fixadas nas superfícies a revestir por meio de botões de argamassa.

8.5.a.11. Em seguida, serão executadas as guias de referência - faixas verticais ou horizontais de argamassa, afastadas de 1 a 2 m. As guias somente poderão ser executadas após o complemento enrijecimento das mestras.

8.5.a.12. Preenchidas as faixas entre as guias de referência, proceder-se-á ao desempenamento com régua de alumínio.

- 8.5.a.13. As mestras somente serão retiradas após endurecidas as faixas de argamassa, quando serão emboçados os espaços remanescentes.
- 8.5.a.14. Depois de sarrafeados, os emboços deverão apresentar-se regularizados e ásperos para facilitar a aderência dos revestimentos de acabamento.
- 8.5.a.15. A espessura máxima dos emboços será de 20 mm.
- b) Revestimento Cerâmico
- 8.5.b.1. Os revestimentos cerâmicos a serem utilizadas serão de 1ª qualidade, sendo a marca e modelo segundo a indicação no projeto de arquitetura, e serão assentadas com argamassa pré-fabricada, com juntas niveladas e apuradas:
- 8.5.b.2. Os revestimentos cerâmicos cortados para a colocação de peças de acabamento (cabides, porta-toalhas, porta-papel, caixas de tomadas, interruptores, etc.), não poderão apresentar trincas, rachaduras ou emendas.
- 8.5.b.3. Antes da aplicação, os revestimentos cerâmicos deverão ser submetidos à apreciação da equipe técnica.
- 8.5.b.4. Assentamento e o rejuntamento dos revestimentos cerâmicos será executado de acordo com as instruções do fabricante.

## 8.6. PORTAS

- a) Esquadria de madeira, com grade em madeira de lei e folha em compensado de jequitibá, para portas internas, assentamento e ferragens com dimensões de 0,90m x 2,10m, 0,80m x 2,10m, 0,70m x 2,10m e 0,60m x 2,10m.
- b) Assentamento de ferragens será procedido com particular esmero pelo construtor. Os rebaixos ou encaixes para dobradiças, fechaduras de embutir, chapa-testas, etc. terão a forma das ferragens não sendo toleradas folgas que exijam emendas, enchimentos com taliscas de madeira, etc.
- c) Para o assentamento serão empregados parafusos de boa qualidade, acabamento e dimensões correspondentes aos das peças que fixarem.
- d) A localização das ferragens nas esquadrias será medida com precisão, de modo a serem evitadas discrepâncias de posição ou diferenças de nível perceptíveis à vista.
- e) As maçanetas das portas, salvo condições especiais, serão localizadas a 110 cm do piso acabado.
- f) As portas serão fixadas às grades por meio de 4 dobradiças por folha.

## 8.7. VIDROS

- a) Os vidros a serem empregados serão isentos de quais quer rachaduras, bolhas, ondulações ou qualquer outro defeito, sendo recortados obedecendo rigorosamente às dimensões dos vãos, e após o assentamento deverão ficar perfeitamente encaixados sem qualquer possibilidade de movimentação.
- b) Os vidros só serão assentados após as esquadrias terem recebido a primeira demão de pintura. Serão assentados com massa de vidraceiro composta de gesso cré e óleo de linhaça, apresentando estado pastoso e elástico. Os vidros serão assentados com duas massas, ou seja, em suas duas faces. Quando a cor final da esquadria for branca poderá ser dispensada a pintura da massa de assentamento dos vidros, quando esta também for branca.
- c) A massa de vidraceiro deverá ser pintada na cor das esquadrias, quando for o caso, somente após 30 (trinta) dias de seu assentamento.

## 8.8. ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO

- a) As esquadrias de alumínio serão inspecionadas, no recebimento, quanto à qualidade, à quantidade, ao tipo, à quantidade total, ao acabamento superficial, às dimensões e à obediência ao projeto.
- b) As esquadrias deverão ser recebidas embaladas individualmente.
- c) Normalmente as esquadrias serão fixadas com buchas e parafusos cuja bitola e quantidade serão especificadas pelo fabricante.
- d) As esquadrias poderão, também, ser fixadas através de chumbadores de penetração em aberturas no concreto ou nas alvenarias, tomadas com argamassa traço especificado. Excessos de argamassa ou o socamento em demasia, deverão ser evitados, quando do preenchimento do vão entre a alvenaria e o caixilho, para que não ocorram deformações ou empenamentos excessivos, com comprometimento do funcionamento da peça.
- e) As esquadrias fixadas através de chumbadores, serão escoradas e mantidas no prumo até o completo endurecimento da argamassa.

## 8.9. REGULARIZAÇÃO

- a) Os revestimentos de piso só poderão ser iniciados após a completa limpeza e regularização das superfícies.
- b) A regularização do contrapiso para aplicação dos revestimentos de pisos deverá ser feita empregando argamassa de cimento e areia no traço 1:4, com 3,0 cm de espessura.
- c) As aplicações dos revestimentos de piso só serão iniciadas após a cura total do contrapiso.

## 8.10. PISO CERÂMICO/ PAVIFLEX/ VINÍLICO

- a) Piso cerâmico comum tipo "A", 35,0 x 35,0 cm, 45,0 x 45,0 cm e 60,0 x 60,0 cm, PEI 4, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejunte.
- b) As cerâmicas a serem utilizadas serão de 1ª qualidade, sendo a marca e modelo segundo a indicação da planilha orçamentária. Serão assentadas com argamassa pré-fabricada, com juntas iguais, niveladas e apuradas. O preço estabelecido em planilha contemplará o assentamento, regularização, trinchos e rejunte das cerâmicas.

c) Aplicação de piso Paviflex/vinílico, inclusive material para aplicação, regularização nos locais necessários.

#### 8.11. IMPERMEABILIZAÇÕES

- a) A superfície deve estar seca, isenta de óleos, graxas ou partículas soltas.
- b) Executar regularização da área com argamassa de cimento e areia 1:3, espessura média de 3cm, acabamento desempenado, com caimento mínimo de 1% em direção aos ralos e condutores de água: cantos vivos e arestas devem ser arredondados.
- c) Aplicar uma primeira demão de primer de solução asfáltica (à base de asfalto oxidado diluído em solventes orgânicos), com rolo de lã, painel ou pistola. Aguardar 3 a 6 horas para total secagem.
- d) Para colagem com asfalto: aplicar (após aplicação do primer) uma demão de asfalto oxidado a quente (camada de adesão), na temperatura 180°C a 220°C, com auxílio de um espalhador. A manta deve ser desenrolada sobre a superfície, seguindo instruções do fabricante.
- e) Pressionar a manta durante a colagem, no sentido do centro para as bordas, para evitar bolhas de ar.
- f) A sobreposição entre duas mantas deve ser de 10 cm, tomando-se cuidados necessários para perfeita aderência.
- g) Ralos, condutores, arremates devem ser tratados com a própria manta (verificar recomendação do fabricante), ou com produtos pré-fabricados.
- h) Em locais não transitáveis, com tráfego apenas para eventual manutenção, pode-se usar a manta com acabamento em ardósia ou alumínio sem proteção mecânica.
- i) Em locais transitáveis, após a colocação da manta, colocar uma camada separadora com papel Kraft, gramatura 80, ou o filme de polietileno de baixa gramatura, com a finalidade de formar película separadora entre a camada permeável e a de proteção mecânica.
- j) Executar uma proteção mecânica, com argamassa de cimento e areia 1:4 e espessura média de 3 cm, com juntas perimetrais.

#### 8.12. FORROS

- a) Nivelamento dos forros e alinhamento das respectivas juntas.
- b) Teste de todas as instalações antes do fechamento do forro.
- c) Verificação das interferências do forro com as paredes divisórias, de tal maneira que um sistema não prejudique o outro em eventuais modificações.
- d) Locação das luminárias ou outros sistemas.
- e) Só será permitido o uso de ferramentas e acessórios indicados pelo fabricante.
- f) As placas de forro serão perfeitamente planas, de espessura uniforme, arestas vivas e qualidade compatível com a finalidade a que se destinam.
- g) Deverão chegar à obra em embalagens próprias, protegidas contra quebras, e serem armazenadas em local protegido, seco e sem contato com o solo.
- h) A suspensão será efetuada através de suportes fixados à estrutura da edificação por meio de pinos, projetados por carga explosiva, ou por parafusos com buchas plásticas embutidas na estrutura existente.
- i) Serão verificadas todas as etapas do processo executivo, bem como as diretrizes gerais deste item.
- j) Nos locais onde houver luminárias deverá haver reforço na fixação dos perfis à laje, por meio de tirantes de aço galvanizado.

#### 8.13. PINTURA

- a) Paredes Internas, Externas e Tetos
  - 8.13.a.1. As paredes serão pintadas de acordo com as descrições da planilha orçamentária.
  - 8.13.a.2. As tintas, massas, e solventes a empregar deverão ser de primeira qualidade, nas cores e embalagens originais de fábrica.
  - 8.13.a.3. As tintas deverão ter pigmentação uniforme e serem isentas de borras e quaisquer outras impurezas.
  - 8.13.a.4. No caso de uso de tintas já preparados, serão observadas rigorosamente as instruções do fabricante, no que concerne a aplicação, tipo e quantidade de solvente, sendo absolutamente vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações do fabricante.
  - 8.13.a.5. Os seladores e as massas destinadas ao tratamento ou acabamento das superfícies a serem pintadas, deverão ser as indicadas pelo fabricante das tintas, e serem aplicadas consoante ele indicar.
  - 8.13.a.6. As pinturas serão executadas com acabamento impecável de acordo com o tipo e cor indicados no projeto ou nos casos omissos, conforme indicação da equipe técnica.
  - 8.13.a.7. As superfícies a serem pintadas serão examinadas e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimentos antes de início dos serviços.
  - 8.13.a.8. Toda e qualquer superfície a ser pintada, deverá estar limpa seca e livre de quaisquer contaminações, tais como óleos, graxas, poeiras, etc.
  - 8.13.a.9. Todas as superfícies receberão, antes das tintas de acabamento, uma demão de tinta de aparelho ou de fundo preparador de superfície, apropriadas às características da pintura de acabamento e do fundo.
  - 8.13.a.10. Todas as imperfeições rasas das superfícies deverão ser corrigidas com massa corrida.

- 8.13.a.11. Deverão ser dadas tantas demãos quantas forem necessárias, até que se obtenha a coloração uniforme desejada partindo-se sempre dos tons mais escuros.
  - 8.13.a.12. A segunda demão e as subsequentes só poderão ser aplicadas quando a precedente estiver inteiramente seca, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas. Após emassamento, este intervalo deverá ser de 48 (quarenta e oito horas).
  - 8.13.a.13. A pintura de paredes poderá ser aplicada com brochas ou rolos, devendo ser feita verticalmente, da parte superior para a inferior, sendo uniformemente distribuída em toda a superfície a ser pintada.
  - 8.13.a.14. A pintura a óleo poderá ser aplicada a pincel ou pistola, devendo ser distribuída uniformemente em toda a superfície a pintar.
  - 8.13.a.15. Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura, tais como ferragens, luminárias, interruptores, tomadas, pisos e vidros. Deverão ser protegidas todas as superfícies que não fazem parte da pintura e que são de difícil limpeza, com papel, fita celulose (crepe) ou materiais equivalentes, principalmente no caso de pintura à pistola. Os respingos que não puderem ser evitados deverão ser removidos com removedor adequado enquanto a tinta estiver fresca.
  - b) Pintura com esmalte sintético sobre madeira
    - 8.13.b.1. As superfícies deverão estar completamente limpas de impurezas e resíduos. A limpeza poderá ser executada por meio de escova, palha de aço, ou lixamento e posteriormente retirado todo o pó. Todas as imperfeições deverão ser previamente corrigidas com massa corrida.
    - 8.13.b.2. A superfície deve ser preparada e receber uma demão primária seladora de acordo com o material a ser utilizado. Após secagem de base, deverão ser aplicadas duas a três demãos de tinta a óleo, com espaçamento mínimo de vinte e quatro horas cada uma. A superfície já pintada deverá ser lixada levemente com lixa d'água e seca antes de nova demão.
  - c) Pintura com esmalte sintético sobre metal
    - 8.13.c.1. Remover com espátula as partes soltas da tinta antiga.
    - 8.13.c.2. Preparar a superfície atendendo ao desengraxar e à eliminação da ferrugem, de acordo com o disposto no item seguinte.
    - 8.13.c.3. As superfícies devem sofrer raspagem com raspadeira de metal e escovamento cuidadoso, a fim de remover as escamas de laminação, se houver, e partículas estranhas. Após a limpeza, a superfície deve ter suave brilho metálico.
  - d) Normas técnicas
    - 8.13.d.1. NBR 11702 - Tintas para edificações não industriais.
    - 8.13.d.2. NBR 13245 - Execução de pintura em edificações não industriais.
- 8.14. COBERTURA
- a) A revisão da cobertura obedecerá às NBR 6120 e NBR 7190.
  - b) A revisão da cobertura compreende: A retirada de todas as telhas e ripas; a inspeção das linhas e caibros e substituição das peças que se fizerem necessárias; o fornecimento e instalação de novas ripas em todo o telhado, sendo utilizadas três ripas por telha; o recobrimento com as telhas retiradas e reposição das que se fizerem necessárias.
  - c) Toda a madeira empregada será de lei, serrada, bem seca, sem empenos, isenta de outros quaisquer defeitos que venham comprometer a sua resistência ou prejudicar a durabilidade.
  - d) Todo madeiramento novo e o existente deverá ser previamente imunizado com produto de imunização aprovado pela fiscalização.
  - e) As ripas terão dimensões mínimas de 4cm x 1cm.
  - f) As telhas retiradas deverão ser limpas e armazenadas para posterior reaproveitamento.
  - g) Deverá ser obedecido o layout atual do telhado.

## 9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A prestação dos serviços compreenderá a execução, sob demanda, das atividades de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia nas instalações do Sesc.
- a) A empresa a ser contratada deverá ser capaz de executar o serviço de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra (bombeiro, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro etc.), ferramentas, equipamentos e material, conforme especificado anteriormente e determinado nas legislações e regulamentações supracitadas, e atender as requisições de serviço e ser capaz de fornecer o material necessário à execução do serviço em tempo hábil.
  - b) O serviço de manutenção predial ocorrerá conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
  - c) Para a aprovação dos serviços, a empresa a ser contratada deverá apresentar, de acordo com o grau de urgência a partir do recebimento da Ordem de Compra, memorial de cálculo, orçamento analítico e cronograma

de execução, contemplando os serviços necessários para o atendimento da demanda, para análise do Sesc, visando a respectiva aprovação.

- d) A autorização de execução será efetuada pela Direção do Sesc.
  - e) Para serviço de manutenção predial, de caráter preventivo, a empresa a ser contratada deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Compra.
  - f) Para serviço de manutenção predial, de caráter corretivo, a empresa a ser contratada deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Compra.
  - g) Para serviço de manutenção predial, de caráter emergencial, a empresa a ser contratada deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em até 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Compra.
  - h) O valor da mão de obra utilizada nesses serviços eventuais estará incluído no valor do serviço, assim como os materiais necessários para sua execução.
  - i) A Ordem de Compra especificará o caráter do serviço (preventivo, corretivo ou emergencial).
  - j) A execução dos serviços será iniciada a partir da Ordem de Compra emitida pelo Sesc, na forma que segue:
    - 9.1.j.1. a comunicação entre os representantes do Sesc e da empresa a ser contratada dar-se-á primeiramente por meio de e-mails. Esporadicamente, contudo, a comunicação poderá ocorrer por telefonemas, visando a rapidez da comunicação. Todas as ocorrências relativas aos serviços prestados deverão ser registradas por e-mail e, se necessário, por Ofício.
    - 9.1.j.2. todas as comunicações deverão ser entregues aos gestores designados pelo Sesc e pela empresa a ser contratada;
    - 9.1.j.3. A Ordem de Compra autorizando a realização do serviço será entregue à empresa a ser contratada em forma física ou digital, assinada física ou eletronicamente.
  - k) O acompanhamento das atividades será por Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
  - l) A empresa a ser contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
  - m) O Sesc poderá convocar o preposto da empresa a ser contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  - n) A Contratada não estará obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
  - o) Comunicações entre o Sesc e a empresa a ser contratada serão realizadas por documento formal, ou seja, por Ofício, Ordem de Compra ou e-mail, sendo o e-mail institucional considerado como tal.
  - p) Excepcionalmente a comunicação poderá ocorrer por telefonemas ou aplicativos de mensagens.
  - q) A gestão do Contrato será exercida pelo Fiscal Gestor da contratação, especialmente designado pelo Sesc, que será auxiliado pelo Fiscal Técnico, podendo ser auxiliado ainda por outros representantes do Sesc.
  - r) A execução do serviço deverá ser feita por profissionais contratados pela empresa a ser contratada, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas.
  - s) A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta neste Termo.
- 9.2. A empresa a ser contratada poderá subempreitar serviços até 15% (quinze por cento) do valor estimado do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado desta licitação.
- a) A empresa a ser contratada responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o Sesc.
  - b) Cumprirá à empresa a ser contratada submeter previamente à aprovação da Fiscalização do Sesc a relação de seus eventuais subcontratados, sem que tal medida implique em qualquer forma de transferência de responsabilidade ao Sesc.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 10.1. Por ocasião das medições de serviços, deverão ser utilizados os seguintes critérios:
1. Demolições e Retiradas – As demolições serão medidas considerando o m<sup>2</sup> (metro quadrado) ou m<sup>3</sup> (metro cúbico) dependendo do serviço. As retiradas expostas no orçamento serão em und (unidade) ou m (metro linear) dependendo do serviço. Quanto à remoção de metralha será medido em m<sup>3</sup> (metro cúbico).
  2. Paredes e Painéis – No caso das paredes (alvenaria) será medido por m<sup>2</sup> (metro quadrado) descontando os vãos quando eles forem maiores que 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados). No âmbito dos painéis (drywall), serão medidos em m<sup>2</sup> (metro quadrado).

3. Revestimentos – Serão medidos em m<sup>2</sup> (metro quadrado).
4. Portas – Será medido em und (unidade).
5. Vidros – Os vidros serão medidos por m<sup>2</sup> (metro quadrado).
6. Esquadrias de Alumínio – Medido em m<sup>2</sup> (metro quadrado).
7. Regularização – A regularização do piso será medida em m<sup>2</sup> (metro quadrado).
8. Piso Cerâmico e Paviflex – Será medido em m<sup>2</sup> (metro quadrado).
9. Impermeabilizações – Este item será medido por m<sup>2</sup> (metro quadrado).
10. Forros – Este item será medido por m<sup>2</sup> (metro quadrado).
11. Pintura – Pintura de paredes: deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) pintado, desconsiderando os vãos de portas, janelas, caixa de incêndio, quadro de disjuntores, quadro de luz e outros; Pintura de portas, esquadrias de madeira e grades deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) pintado; Pintura de corrimão: deverá ser considerado o metro linear pintado e outros a serem determinados pelo SESC/AC; Pintura de esquadrias metálicas internas e externas e faixa demarcadora de estacionamento: deverá ser considerado o m (metro linear) pintado.
12. Cobertura – No caso de estrutura de madeira e telhas, serão medidos em m<sup>2</sup> (metro quadrado). E cumeeiras e calha de zinco serão em m (metro linear).
13. Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI, será pago o menor valor encontrado;
14. No caso de material não constante na tabela SINAPI, a empresa deverá observar as seguintes orientações:
  - a. O Contratado deverá apresentar propostas, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e, o Sesc-DR/AC realizará pesquisa junto a três fornecedores para confirmar o preço proposto ou não;
  - b. Sobre os preços negociados incidirá o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela SINAPI, PREÇOS DE INSUMOS: Mês de Coleta, Localidade: ACRE.
15. A forma de aferição/medição do serviço, para efeito de pagamento, será feita com base no resultado de sua execução, avaliada mensalmente, conforme as diretrizes a seguir:
  - a. realização do serviço conforme demanda apresentada pelo SESC/AC, respeitando os parâmetros mínimos e o cumprimento dos prazos previstos em contrato.
  - b. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - c. Não produziu os resultados acordados;
  - d. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - e. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela Contratada e serão necessariamente aprovados pelo Sesc-DR/AC.
- 11.2. Os materiais fornecidos pela Contratada para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.
- 11.3. O material deverá ser entregue no local da prestação dos serviços, sem custos adicionais para ao contratante.
- 11.4. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos e o ferramental adequados, com seus acessórios, necessário à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda carga e descarga deles.
- 11.5. O Sesc não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados ao Contrato;
- 11.6. Todos os materiais fornecidos pela empresa a ser contratada, a serem empregados nos Serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.
- 11.7. Os componentes substituídos terão o prazo de garantia do fabricante;
- 11.8. Serão aceitas, excepcionalmente, peças reconcondicionadas, haja vista que alguns equipamentos não possuem peças de reposição originais no mercado.

## 12. LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços, conforme solicitação através de Ordem de Compra emitida pelo Sesc. O horário para a realização dos serviços será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, nos seguintes endereços:

ITEM	UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
1	Unidade Sesc Bosque	Av. Getúlio Vargas, nº 2603, Bosque, CEP 69900-607	Rio Branco - AC
2	Unidade Sesc Escola	Rua Lauro Julião, nº 24, Village Maciel, CEP 69918-464	Rio Branco - AC

ITEM	UNIDADE OPERACIONAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
3	Unidade Sesc Centro	Av. Brasil, nº 713, Centro, CEP 69900-076	Rio Branco - AC
4	Condomínio	Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque, CEP 69900-607	Rio Branco - AC
5	Unidade de Turismo e Lazer do Sesc Cruzeiro do Sul	Rod. AC 405 km 06, s/n, Estr. do Aeroporto, CEP 69980-000	Cruzeiro do Sul - AC

- 12.2. Caso haja alteração de endereços ou até mesmo construção de novos imóveis nas comarcas mencionadas, a contratada ficará obrigada a prestar os serviços nos locais indicados pela fiscalização.

### 13. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A empresa a ser contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra, o executor (funcionário da empresa) deverá obrigatoriamente conter a data e assinatura, ou seja, comprovar por via eletrônica o envio e recebimento pela empresa;
- 13.2. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento pela Gerência de Manutenção e Obras do Sesc;
- 13.3. A empresa a ser contratada se compromete a entregar os orçamentos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solicitações classificadas pela supervisão como urgentes, dilatando este prazo para 03 (três) dias nos demais casos;
- 13.4. Fica definido como URGENTES todas as situações que impliquem em riscos imediatos ou comprometimento da segurança dos usuários e integridade física do local, seja este em parte ou como um todo, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais do Sesc;
- 13.5. No recebimento do serviço é obrigatório que o fiscal emita o Termo de Aceite com data e assinatura.
- 13.6. O aceite/aprovação dos serviços pelo Sesc não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Sesc as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 13.7. O Fiscal de obras do Sesc anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Sesc, e que não tenham sido expressamente autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.
- 13.9. As medições serão mensais, por Ordem de Compra atendida, atestada pelo Fiscal de obras. Após o recebimento dos serviços, realizados pela Fiscalização, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato planilha consolidada dos serviços realizados juntamente com planilha de memória de cálculo, relatório fotográfico e diário de obra se necessário.

### 14. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os prazos de execução de cada serviço solicitado pela área gestora do contrato serão acordados entre as partes quando da emissão da autorização para execução destes, e será em conformidade com a extensão e grau de complexidade de cada um deles.
- 14.2. Deverá ser elaborado cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior a 30 dias.
- 14.3. O não cumprimento dos prazos acordados implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

### 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido de 120 (cento e vinte) meses, desde que as condições permaneçam vantajosas.
- 15.2. Em caso de prorrogação de prazo do Contrato, os preços unitários não serão objeto de reajuste, uma vez que a contratação se dará com base no maior percentual de desconto aplicado sobre a planilha de custos e preços do SINAPI vigente, a qual reflete os valores atualizados de mercado. Dessa forma, estará preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, ainda que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

### 16. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 16.1. A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza dos serviços a serem prestados:
- prestar os serviços através de pessoal devidamente capacitado, uniformizado e identificado junto ao Sesc, todos com vínculo empregatício regular, substituindo prontamente qualquer profissional cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização do Sesc;
  - prestar os serviços constantes deste Termo de Referência, com esmero e exatidão, atendendo as normas do Edital e seus anexos, bem como aos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

- c) executar os serviços em dias e horários previamente acordados com o Sesc DR/AC, de modo a causar o mínimo de impacto nas atividades da unidade atendida;
- d) fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e instrumentos de qualidade indispensáveis para a realização dos serviços, bem como disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- e) manter limpo, organizado e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- f) fornecer independentemente de qualquer prazo, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Sesc sobre os serviços executados;
- g) responder por danos praticados em virtude do exercício profissional perante o Sesc, direta e exclusivamente, quanto às obrigações, sendo impedida de transferir o contrato a terceiros;
- h) assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes dos serviços prestados, decorrentes da execução dos serviços;
- i) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do serviço;
- j) exonerar o Sesc de qualquer vínculo empregatício ou obrigacional genérico dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- k) dar início a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Compra;
- l) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na execução do objeto, dentro do mesmo prazo estabelecido;
- m) prestar garantia dos serviços executados, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e órgãos oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, executando os serviços nas quantidades e padrões estabelecidos;
- n) manter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados;
- o) comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta;
- r) providenciar o deslocamento da equipe de manutenção, sem ônus adicional para o Sesc, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- s) fornecer orçamentos em até 05 dias úteis, sempre que solicitado pela CONTRATADA os serviços constantes nas listas atualizadas do SINAPI-CEF;
- t) caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;
- u) quando obrigatório, para atender à Lei 6.496/77, artigos 1º e 2º, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao CREA ou CAU em relação aos serviços executados, bem como do seu responsável técnico.
- v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- y) tomar as providências cabíveis em caso de acidentes ou outras anormalidades, notificando imediatamente a Fiscalização do Sesc; e
- z) exonerar o Sesc de qualquer vínculo empregatício em decorrência dos serviços executados.

## **17. OBRIGAÇÕES DO SESC**

17.1. Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:

- a) permitir o acesso aos empregados da empresa a ser contratada às instalações onde os serviços serão executados;
- b) atestar os serviços executados, desde que atendidas às obrigações contratuais e dar prosseguimento ao pagamento da empresa a ser contratada nos prazos e condições estabelecidas;
- c) comunicar à empresa a ser contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações definidas;
- e) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

## **18. VALORES REFERENCIAIS**

- 19.1. Serão admitidos como valores referenciais para contratação:
  - a) Lote 01 – Rio Branco/AC: valor de referência estimado em R\$ 1.240.019,23 (um milhão, duzentos e quarenta mil, dezenove reais e vinte e três centavos);
  - b) Lote 02 – Cruzeiro do Sul/AC: valor de referência estimado em R\$ 492.473,10 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos).

## **20. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 20.1. Modalidade Licitatória: concorrência, mediante o oferecimento do maior percentual de desconto ofertado, calculado sobre os parâmetros definidos neste Termo de Referência
- 20.2. O serviço demandado se enquadra como bens comuns, uma vez que apresenta padrões claros de desempenho e de qualidade, objetivamente definidos neste termo de referência, compatíveis com o padrão de mercado.
- 20.3. O critério de julgamento da licitação será o maior percentual de desconto sobre as tabelas do SINAPI referente ao Estado do Acre do mês vigente, bem como com outras composições que contenham preços oficiais ou composições próprias contendo 03 (três) orçamentos para cada insumo, cujos preços não sejam oficiais, quando da execução dos serviços objeto deste termo
- 20.4. O mesmo percentual de desconto ofertado sobre o valor orçado da licitação, será aplicado a composição de preço denominada deslocamento para atendimento, presente no anexo deste Termo de Referência.
- 20.5. A composição e definição dos índices BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 20,38% para serviços (demonstrativo de cálculo anexo).
- 20.6. Categorizar a modalidade da licitação em lotes facilita a logística de execução dos serviços, dada a exigência técnica e procedimentos semelhantes, além de evitar a realização de serviços concomitantes por empresas distintas no mesmo local.

## **21. PROPOSTA**

- 21.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via impressa, em papel timbrado da empresa, assinada na última folha, e rubricada nas demais, devendo conter preços unitários e totais em moeda corrente nacional, prazo de validade da proposta e demais condições específicas, conforme Anexo II.
- 21.2. Para formulação da proposta, deverá ser considerado o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE TODA A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA, em valor numérico e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, devendo incidir sobre toda a Tabela SINAPI, de modo que ao ser aplicado sobre o valor descrito na Tabela resulte no preço que inclua TODAS as despesas incidentes para a perfeita execução do objeto do Termo de Referência.
- 21.3. No cálculo do valor percentual (%) de desconto ofertado, a proponente deve considerar todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do Termo de Referência, de acordo com as especificações técnicas do objeto, tais como: materiais, equipamentos, impostos, transportes, taxas, seguros, descontos eventualmente concedidos e outras despesas incidentes, bem como todos os custos de retirada, montagem e instalação, ART's e demais taxas cobradas pelos Conselhos de Classe, taxas relativas à expedição de alvará de execução (quando exigíveis), licenças de software, marcas e patentes, carregamento e descarregamento dos materiais, hospedagem, vale transporte e alimentação de toda a equipe, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, pedágios, lucro e todos e quaisquer tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 21.4. A proposta deverá ser redigida de forma clara, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas.
- 21.5. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega, sem que haja o expreso consentimento da Comissão de Licitação.

## **22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 22.1. A qualificação técnica-operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - c) Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;
  - d) Apresentação, em papel timbrado da empresa/órgão declarante, contendo a identificação do(s) signatário(s), de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante desempenhado integralmente, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação.

- 22.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica relativa ao objeto deste Termo, entenda-se como parcelas de maior relevância e valor significativo aquelas afetas à prestação de serviços de construção ou manutenção de infraestrutura predial, preventiva e corretiva, em regime contínuo, com área total correspondente a 15% (cinquenta por cento) do somatório das unidades que contempla o lote, com os seguintes quantitativos mínimos:
- Área total correspondente a 15% (quinze por cento) do somatório das unidades que contempla o lote, incluindo serviços civis em edificações;
  - Construção ou manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada com área total correspondente a 15% (quinze por cento) do somatório das unidades que contempla o lote;
  - Manutenção ou instalação de rede lógica de cabeamento estruturado e telefonia com área total correspondente a 15% (quinze por cento) do somatório das unidades que contempla o lote;
  - Manutenção ou execução de instalações hidrossanitárias prediais com área total correspondente a 15% (quinze por cento) do somatório das unidades que contempla o lote;
- 22.3. A licitante poderá apresentar atestados distintos para cada uma das parcelas de maior relevância.
- 22.4. A licitante poderá somar os quantitativos dos atestados para a comprovação de uma mesma parcela desde que os serviços tenham sido executados de forma simultânea.
- 22.5. Compreende-se por regime contínuo a execução ininterrupta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período igual ou superior a 12 meses.
- 22.6. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a fiscalização, execução, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área construída mínima de 15% (quinze por cento) das unidades que contempla o lote.

### **23. FORMALIZAÇÃO**

- 23.1. Deverá ser formalizado Contrato (artigo 31 da Resolução SESC nº 1593/2024).

### **24. DA EMISSÃO DA ORDEM DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 24.1. O Sesc emitirá Ordem de Compra para a empresa a ser contratada para cada demanda necessária;
- 24.2. Após a emissão da Ordem de Compra, caberá a empresa a ser contratada apresentar proposta técnico-comercial individualizada por demanda, vinculada aos valores previamente licitados, formalmente, em papel timbrado e registrada no protocolo do Sesc, mantendo-se os critérios estabelecidos no Contrato firmado entre as partes.

### **25. PAGAMENTO**

- 25.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal respectiva, desde que previamente aceita pela fiscalização do Sesc.
- 25.1.1. Nos casos de manutenções cujos prazos de execução sejam superiores a 60 (sessenta) dias, os pagamentos serão realizados a cada período de 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado entre as partes, levando-se em conta, ainda, os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Fiscalização.
- 25.2. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de cada entrega realizada para o Sesc, conforme especificado:
- Sesc Bosque: Avenida Getúlio Vargas, nº 2603, Bosque, Rio Branco (AC), CNPJ nº 03.616.827/0007-08;
  - Sesc Escola: Rua Lauro Julião, nº 24, Village Maciel, Rio Branco (AC), CNPJ nº 03.616.827/0013-56; e
  - Sesc Centro: Avenida Brasil, nº 713, Centro, Rio Branco (AC), CNPJ nº 03.616.827/0010-03;
  - Sesc Condomínio: Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque, Rio Branco (AC), CNPJ nº 03.616.827/0001-12;
  - Sesc Cruzeiro do Sul: Rodovia AC-405, km 06, s/n (Estrada do Aeroporto), Cruzeiro do Sul (AC), CNPJ nº 03.616.827/0009-70.
- 25.3. Para atesto e posterior envio para pagamento, a empresa a ser contratada deverá apresentar a nota fiscal ao Sesc, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:
- à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
  - à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada;
  - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 25.4. A cada pagamento, a empresa a ser contratada deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- constatando-se a situação de irregularidade da empresa a ser contratada, o Sesc providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc.
- 25.5. Como condição à percepção dos pagamentos mensais, a empresa a ser contratada deverá entregar Relatório Técnico e Fotográfico dos serviços executados, em conformidade com as demandas solicitadas, relativo ao período a que se referir o pagamento.
- 25.6. Mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa a ser contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de etapa já concluída. Entretanto, isso não descaracteriza o descumprimento da obrigação contratual e não importa em qualquer espécie de tolerância ou perdão das penalidades eventualmente cabíveis para sancionar a infringência contratual, podendo o Sesc optar pela aplicação cumulativa de multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e de contratual como Sesc por até 3 (três) anos.
- 25.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da empresa a ser contratada, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 25.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa ser contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras, com alteração do prazo de pagamento sem quaisquer ônus para o Sesc.
- 25.9. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

## **26. PENALIDADES**

- 26.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- b.1) por atrasos na entrega das demandas: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da empresa a ser contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do total estimado do Contrato;
- b.2) por desistir/abandonar os serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.
- c) As hipóteses de suspensão de participação em licitação e/ou de contratar com o SESC aplicam-se às situações previstas nos subitens 26.6 e 26.7 adiante.
- 26.2. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma empresa a ser contratada;
- b) interrupção dos trabalhos, pela empresa a ser contratada, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da execução dos serviços no prazo estipulado vigência do contrato;
- c) superveniente incapacidade técnica da empresa a ser contratada, devidamente comprovada;
- d) não recolhimento pela empresa a ser contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Sesc;
- f) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações fornecidas, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização do Sesc;
- g) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
- 26.3. Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a empresa a ser contratada o Sesc entrará na posse imediata de todos os serviços executados.
- 26.4. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a empresa a ser contratada, desde já, autoriza o Sesc a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à empresa a ser contratada.
- 26.5. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a empresa a ser contratada o valor dos serviços já executados e dos materiais postos no local de execução dos serviços.

- 26.6. A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a empresa a ser contratada à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o SESC por até 3 (três) anos, exceto nas condições previstas no subitem 26.5.
- 26.7. As hipóteses abaixo ensejarão impedimento da empresa a ser contratada do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato;
  - b) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 26.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 26.9. Serão assegurados à empresa a ser contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

## **27. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 27.1. O Sesc-DR/AC e a empresa a ser contratada se obrigam a atuar no presente Instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

## **28. DEMAIS CONDIÇÕES**

- 28.1. As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade de compra a ser definida.

Rio Branco – Acre, 25 de março de 2026.

**Beatriz de Mello Feres Araújo**  
Gerente de Manutenção e Obras  
SESC DR/AC

<p>A alternativa de incidência da contribuição previdenciária sobre folha de pagamento para a planilha orçamentária do presente Projeto foi <b>SEM DESONERAÇÃO</b>, pois tomou-se a mais vantajosa para esta Administração Pública</p> <p>Para fins de verificação do BDI em relação aos limites definidos no Acórdão 2.622/2013 do Plenário do TCU, a obra foi enquadrada como: <b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.</b></p> <p>Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo: Equação do Cálculo do BDI:</p> $BDI = \left( \frac{(1 + AC + R + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1$						
<b>ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA - COMPOSIÇÃO DE BDI SEM DESONERAÇÃO</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	VALORES DE REFERENCIA			BDI SERVIÇOS	
		1º QUARTI	2º QUARTI	3º QUARTI	%	PARCIAL
<b>1.0</b>	<b>CUSTO INDIRETO</b>					<b>5,77%</b>
1.1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00	4,00	5,50	4,00	
1.2	(S) Seguro + (G) GARANTIA	0,80	0,80	1,00	0,80	
1.3	(R) RISCO	0,97	1,27	1,27	0,97	
<b>2.0</b>	<b>(DF) DESPESAS FINANCEIRAS</b>					<b>0,59%</b>
2.1	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59	1,23	1,39	0,59	
<b>3.0</b>	<b>(I) TRIBUTOS</b>					<b>5,65%</b>
3.1	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	
3.2	PIS	0,65	0,65	0,65	0,65	
3.3	ISS	1,50	3,00	5,00	2,00	
3.4	CPRB	0,00	0,00	0,00		
<b>4.0</b>	<b>(L) BONIFICAÇÃO</b>					<b>6,75%</b>
4.1	RESULTADO ESTIMADO ( OU LUCRO )	6,16	7,40	8,96	6,75	
<b>BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS - BDI</b>						<b>20,38%</b>

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) o(s) Sr(s) \_\_\_\_\_, apresenta sua Proposta Comercial para a prestação de serviços de manutenção predial será efetivada de forma preventiva e corretiva, incluindo serviços eventuais de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e insumos quando necessário, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas edificações do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 001/2026:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE A TABELA SINAPI
I	<p>Prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia para atender às demandas do SESC-DR/AC em Rio Branco, contemplando as seguintes unidades:</p> <p><b>a) Sesc Bosque</b>, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2603, Bosque, CEP 69900-607, na cidade de Rio Branco (AC);</p> <p><b>b) Sesc Escola</b>, situada na Rua Lauro Julião, nº 24, Village Maciel, CEP 69918-46, na cidade de Rio Branco (AC);</p> <p><b>c) Sesc Centro</b>, situada na Avenida Brasil, nº 713, Centro, CEP 69900-076, na cidade de Rio Branco (AC); e</p> <p><b>d) Condomínio</b>, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque, CEP 69900-607, na cidade de Rio Branco (AC)</p>	R\$ 1.240.019,23	_____ %
II	<p>Prestação de serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia para atender às demandas da Unidade do SESC-DR/AC em Cruzeiro do Sul, em propriedade situada na Rodovia AC-405, km 06, s/n, Estrada do Aeroporto, CEP 69980-000, na cidade de Cruzeiro do Sul (AC).</p>	R\$ 492.473,10	_____ %

#### Observações:

- O percentual de desconto ofertado incide sobre a Tabela SINAPI/AC não desonerada;
- No cálculo do valor percentual (%) de desconto ofertado, a licitante deve considerar todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), tais como: materiais, equipamentos, impostos, transportes, taxas, seguros, descontos eventualmente concedidos e outras despesas incidentes, bem como todos os custos de retirada, montagem e instalação, ART's e demais taxas cobradas pelos Conselhos de Classe, taxas relativas à expedição de alvará de execução (quando exigíveis), licenças, marcas e patentes, carregamento e descarregamentos dos materiais, hospedagem, vale transporte e alimentação de toda a equipe, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamentos de veículos, pedágios, lucro e todos e quaisquer tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da licitação;

- c) Os serviços serão prestados conforme as especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, aos quais esta Proposta Comercial está vinculada, e demais informações prestadas pela área técnica do Sesc/Acre que se fizerem necessárias;
- d) A licitante declara expressamente que o desconto ofertado engloba todos os tributos, taxas, frete, transporte, carga e descarga, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação de seus funcionários, equipamentos, dentre outros e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente sobre o objeto da licitação;
- e) Ao valor do custo definido, será acrescido o BDI 20,38% (vinte inteiros e trinta e oito centésimos por cento) e, sobre o valor obtido, deverá ser aplicado o percentual de desconto ofertado pela Contratada;
- f) A participação da licitante nesta Licitação presume que a mesma leu, concorda e cumprirá com todo o conteúdo disposto no edital;
- g) A proposta foi elaborada de forma independente, com estrita observância aos padrões éticos de conduta, bem como aos Princípios norteadores da licitação, inexistindo qualquer ajuste, combinação ou expediente apto a frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
- h) O valor anual estimado para a presente contratação corresponde à execução, sob demanda, de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia nas Unidades do Sesc/Acre especificadas, compreendendo, neste montante, todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratado. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços unitários não serão objeto de reajuste, uma vez que a contratação se dará com base no maior percentual de desconto aplicado sobre a planilha de custos e preços do SINAPI vigente, a qual reflete os valores atualizados de mercado. Dessa forma, estará preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, ainda que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** A presente proposta é válida pelo período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

*Observação: o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.*

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Especificar (*opcionalmente poderá ser usada a expressão "Conforme Edital"*).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** Se vencedora a licitante, assinará o Contrato o representante legal da empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Local, ..... de ..... de .....

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal, **com firma reconhecida em cartório.**

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

### ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na licitação em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, para que represente nossa empresa na Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação (Concorrência nº 001/2026).

Local, ..... de ..... de .....

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. *Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório.*
2. *Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração (observar item 2.6.1.2).*
3. *Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante, sendo tal comprovação dispensável apenas no caso de procuração pública.*
4. ***Este documento será entregue em separado e NÃO DEVE ser colocado dentro de nenhum dos envelopes, sob pena de não credenciamento do representante da empresa licitante (itens 2.6.2 e 2.6.3 deste Edital).***

## CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

### ANEXO IV

#### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (papel timbrado da firma)

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (escolher apenas uma das opções abaixo)

<input type="checkbox"/>	Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação de Obras, que o Sr. .... (nome), ..... (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº. ...., expedida pelo (a) ..... em ___/___/___, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação (Concorrência nº 001/2026).
<input type="checkbox"/>	Declaramos, para os devidos fins de direito, que optamos por <u>NÃO REALIZAR</u> a visita técnica. Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento do objeto licitado e isentamos o Sesc-DR/AC de qualquer questionamento futuro, decorrente da ausência de vistoria ao local de execução da obra.

Local, ..... de ..... de .....

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da licitante

.....  
Assinatura do profissional e respectiva  
inscrição no CREA/CAU

#### INSTRUÇÕES:

1. A licitante deverá exercer uma das duas opções acima, obrigatoriamente;
2. A visita técnica é **opcional** e poderá ser realizada a partir do dia 16/06/2026, nas Unidades indicadas nos Lotes I e II, **sendo uma para cada local**, mediante prévio agendamento através da Gerência de Manutenção e Obras - telefone (68) 3302-2942 e será obrigatoriamente acompanhada por preposto do Sesc;
3. **Em caso de opção por não realização da visita técnica, apenas uma Declaração será suficiente, inclusive para ambos os Lotes;**
4. Em caso de visita, este documento deverá ser apresentado ao preposto do Sesc da Unidade visitada que, após sua realização, a atestará através de assinatura e carimbo;
5. Vistorias de obras ou terrenos são serviços técnicos de engenharia, segundo o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/1966. O documento (ART/RRT quitada), porém, só é exigível na assinatura do contrato;
6. Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação (item 3.3.3 do Instrumento convocatório);
7. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado. Já a **declaração de opção por não realizar a visita somente poderá ser firmada pelo responsável técnico da licitante, cuja condição será comprovada após a abertura do envelope de habilitação, através da Certidão de Registro - Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/CAU.**

# CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-AR/AC, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Regional no Estado do Acre, **(nome) ...**, **(nacionalidade) ...**, **(estado civil) ...**, **(profissão) ...**, Identidade nº ... **(Órgão exp.) ...**, **de .../.../...**, CPF nº ..., e por seu Diretor Regional **(nome) ...**, **(nacionalidade) ...**, **(estado civil) ...**, **(profissão) ...**, Identidade nº ... **(Órgão exp.) ...**, **de .../.../...**, CPF nº ..., ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Rio Branco (AC); e **(razão social da empresa)...**, **(endereço) ...**, doravante denominada CONTRATADA, representada por **(cargo na empresa) ... (nome) ...**, **(nacionalidade)...**, **(estado civil)...**, **(profissão) ...**, Identidade nº ... **(Órgão exp.) ...**, **de .../.../...**, CPF nº ... **(residente na ...**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços, sob demanda, de **manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia**, para o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-AR/AC, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 001/2026, na modalidade contratada inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- 1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência nº 001/2026, em especial as regularidades fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI
I	Prestação dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia, sob demanda, para as seguintes Unidades do SESC-DR/AC em Rio Branco: <b>a) Sesc Bosque</b> , situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2603, Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC); <b>b) Sesc Escola</b> , situada na Rua Lauro Julião, nº 24, Village Maciel, CEP 69918-46, Rio Branco (AC); <b>c) Sesc Centro</b> , situada na Avenida Brasil, nº 713, Centro, CEP 69900-076, Rio Branco (AC); e <b>d) Condomínio</b> , situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC)	R\$ 1.240.019,23	_____ %
II	Prestação dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia, sob demanda, para a Unidade do SESC-DR/AC em Cruzeiro do Sul, em propriedade situada na Rodovia AC-405, km 06, s/n, Estrada do Aeroporto, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul (AC).	R\$ 492.473,10	_____ %

- 2.1.1. Para o desconto acima, foram considerados todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 2.1.2. A solicitação dos serviços dar-se-á por demanda, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE e mediante pedido.
- 2.1.3. A manutenção predial deverá contemplar as manutenções preventivas, corretivas e serviços eventuais de engenharia, contemplando demolições; mudanças de instalações; alterações de layout; instalação e remanejamento de circuitos elétricos, telefônicos e rede, instalações de luminárias, instalações hidráulicas e sanitária; bem como reconstituição de partes civis afetadas; limpeza de bueiros e boca de lobo e transporte e descarga de entulhos e demais serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tipo maior percentual de Desconto ofertado sobre a tabela SINAPI do Acre, pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, pelo período de 12 (doze) meses, nas edificações pertencentes ao CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A prestação dos serviços compreenderá a execução, sob demanda, das atividades de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eventuais de engenharia nas instalações do CONTRATANTE.
  - 3.1.1. A CONTRATADA deverá ser capaz de executar o serviço de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra (bombeiro, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro etc), ferramentas, equipamentos e material, conforme especificado anteriormente e determinado nas legislações e regulamentações supracitadas, e atender as requisições de serviço e ser capaz de fornecer o material necessário à execução do serviço em tempo hábil.
  - 3.1.2. O serviço de manutenção predial ocorrerá conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
  - 3.1.3. Para a aprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, de acordo com o grau de urgência a partir do recebimento da Ordem de Compra, memorial de cálculo, orçamento analítico e cronograma de execução, contemplando os serviços necessários para o atendimento da demanda, para análise do CONTRATANTE, visando a respectiva aprovação.
  - 3.1.4. A autorização de execução será efetuada pela Direção do CONTRATANTE, através de Ordem de Compra.
  - 3.1.5. Para serviço de manutenção predial, de caráter preventivo, a CONTRATADA deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Compra.
  - 3.1.6. Para serviço de manutenção predial, de caráter corretivo, a CONTRATADA deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Compra.
  - 3.1.7. Para serviço de manutenção predial, de caráter emergencial, a CONTRATADA deverá atender ao chamado e iniciar os serviços em até 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Compra.
  - 3.1.8. O valor da mão de obra utilizada nesses serviços eventuais estará incluído no valor do serviço, assim como os materiais necessários para sua execução.
  - 3.1.9. A Ordem de Compra especificará o caráter do serviço (preventivo, corretivo ou emergencial).
  - 3.1.10. A execução dos serviços será iniciada a partir da Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE, na forma que segue:
    - a) a comunicação entre os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA dar-se-á primeiramente por meio de e-mails. Esporadicamente, contudo, a comunicação poderá ocorrer por telefonemas, visando a rapidez da comunicação. Todas as ocorrências relativas aos serviços prestados deverão ser registradas por e-mail e, se necessário, por Ofício.
    - b) todas as comunicações deverão ser entregues aos gestores designados pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA;
    - c) A Ordem de Compra autorizando a realização do serviço será entregue à CONTRATADA em forma física ou digital, assinada física ou eletronicamente.
  - 3.1.11. O acompanhamento das atividades será por Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
  - 3.1.12. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
  - 3.1.13. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  - 3.1.14. A CONTRATADA não estará obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

- 3.1.15. Comunicações entre O CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por documento formal, ou seja, por Ofício, Ordem de Compra ou e-mail, sendo o e-mail institucional considerado como tal.
- 3.1.16. Excepcionalmente a comunicação poderá ocorrer por telefonemas ou aplicativos de mensagens.
- 3.1.17. A gestão deste Contrato será exercida pelo Fiscal Gestor da contratação, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que será auxiliado pelo Fiscal Técnico, podendo ser auxiliado ainda por outros representantes do CONTRATANTE.
- 3.1.18. A execução do serviço deverá ser feita por profissionais contratados pela CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital da Concorrência nº 001/2026 e seus Anexos, todos partes integrantes deste instrumento.
- 3.1.19. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 3.2. A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até 15% (quinze por cento) do valor estimado deste Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado da licitação que deu origem a este Contrato.
- 3.2.1. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.
- 3.2.2. Cumprirá à CONTRATADA submeter previamente à aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE a relação de seus eventuais subcontratados, sem que tal medida implique em qualquer forma de transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do serviço pela CONTRATADA dar-se-á conforme as especificações deste Contrato, nos respectivos endereços do CONTRATANTE:

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO
I	Sesc Bosque	Avenida Getúlio Vargas, nº 2603, Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC)
	Sesc Escola	Rua Lauro Julião, nº 24, Village Maciel, CEP 69918-46, Rio Branco (AC)
	Sesc Centro	Avenida Brasil, nº 713, Centro, CEP 69900-076, Rio Branco (AC)
	Condomínio	Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque, CEP 69900-607, Rio Branco (AC)
II	Unidade de Turismo e Lazer do Sesc Cruzeiro do Sul	Rodovia AC-405, km 06, s/n, Estrada do Aeroporto, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul (AC)

- 4.2. Caso haja alteração de endereços ou até mesmo construção de novos imóveis nas cidades acima mencionadas, a CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços nos novos locais indicados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O pessoal destinado à prestação dos serviços não terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE, devendo ser contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será igualmente responsável pelos recolhimentos/pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, FGTS, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.
- 5.2. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.
- 5.3. Somente serão aceitos na execução deste Contrato trabalhadores regularmente registrados.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO CONTRATO

- 6.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado do Contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- 6.1.1. caução em dinheiro;
  - 6.1.2. fiança bancária; ou
  - 6.1.3. seguro garantia.
- 6.2. A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE o comprovante efetivação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério do CONTRATANTE.
- 6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor estimado deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega do comprovante efetivação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades aplicáveis (multa de 10% do valor estimado deste Contrato e suspensão do direito de licitar e de contratar com o SESC por até 3 anos).
- 6.5. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.
- 6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
  - 6.6.2. prejuízos diretos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - 6.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não admitidas pela CONTRATADA;
  - 6.6.4. serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas;
  - 6.6.5. multas aplicadas por órgãos públicos;
  - 6.6.6. débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e
  - 6.6.7. danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.
- 6.7. A garantia terá vigência durante todo o prazo de duração deste Contrato, devendo se estender até o prazo de 90 (noventa) dias, após término da vigência contratual.
- 6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 6.9. Após o cumprimento fiel e integral deste Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada a respectiva solicitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO**

- 7.1. A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Contrato, os Seguros de Responsabilidade Civil, acidentes pessoais, de vida, de Riscos de Engenharia, Obras Civis, Instalação e Montagem, na modalidade Cruzada, com coberturas adicionais de Erros de Projeto, Risco do Fabricante, Danos ao proprietário da Obra, Roubo, que dê cobertura a danos por si causados, incluindo danos causados por seus subcontratados, ou em razão de casos fortuitos ou força maior, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A cobertura deverá ser contratada e mantida até o recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE.
- 7.1.1. A apólice deverá conter cláusula de cobertura contra atos de terceiros.
  - 7.1.2. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE uma cópia da Apólice de Seguro.
- 7.2. Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.
- 7.3. A apólice de seguro deverá ser atualizada pela CONTRATADA sempre que houver alterações das condições contratuais, como os casos de acréscimos/supressões de valores que modifiquem o valor global contratado, mudanças no prazo de execução etc.
- 7.4. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

## CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, comprometendo-se com a sustentabilidade ambiental.
- 8.2. A CONTRATADA, na execução dos serviços deverá cumprir as seguintes orientações:
- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual (EPI) e coletiva (EPC) que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - observar a legislação Estadual e proceder com a reciclagem/destinação adequada quanto ao descarte de resíduos gerados nas atividades;
  - respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. Por ocasião das medições de serviços, deverão ser utilizados os seguintes critérios:
- 9.1.1. Demolições e Retiradas:** as demolições serão medidas considerando o m<sup>2</sup> (metro quadrado) ou m<sup>3</sup> (metro cúbico) dependendo do serviço. As retiradas expostas no orçamento serão em und (unidade) ou m (metro linear) dependendo do serviço. Quanto à remoção de metralha será medido em m<sup>3</sup> (metro cúbico).
  - 9.1.2. Paredes e Painéis:** no caso das paredes (alvenaria) será medido por m<sup>2</sup> (metro quadrado) descontando os vãos quando os mesmos forem maiores que 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados). No âmbito dos painéis (drywall), serão medidos em m<sup>2</sup> (metro quadrado).
  - 9.1.3. Revestimentos:** medidos em m<sup>2</sup> (metro quadrado).
  - 9.1.4. Portas:** medidos em und (unidade).
  - 9.1.5. Vidros:** medidos por m<sup>2</sup> (metro quadrado).
  - 9.1.6. Esquadrias de Alumínio:** medidos em m<sup>2</sup> (metro quadrado).
  - 9.1.7. Regularização:** medidas em m<sup>2</sup> (metro quadrado).
  - 9.1.8. Piso Cerâmico e Paviflex:** medido em m<sup>2</sup> (metro quadrado).
  - 9.1.9. Impermeabilizações:** medidas por m<sup>2</sup> (metro quadrado).
  - 9.1.10. Forros:** medidos por m<sup>2</sup> (metro quadrado).
  - 9.1.11. Pintura:** pintura de paredes: deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) pintado, desconsiderando os vãos de portas, janelas, caixa de incêndio, quadro de disjuntores, quadro de luz e outros; Pintura de portas, esquadrias de madeira e grades deverá ser considerado o m<sup>2</sup> (metro quadrado) pintado; Pintura de corrimão: deverá ser considerado o metro linear pintado e outros a serem determinados pelo SESC/AC; Pintura de esquadrias metálicas internas e externas e faixa demarcadora de estacionamento: deverá ser considerado o m (metro linear) pintado.
  - 9.1.12. Cobertura:** no caso de estrutura de madeira e telhas, serão medidos em m<sup>2</sup> (metro quadrado). Cumeeiras e calha de zinco serão medidas em m (metro linear).
  - 9.1.13.** A tabela SINAPI a ser utilizada será a vigente na data da elaboração do orçamento pela CONTRATADA.
  - 9.1.14.** Em caso de duplicidade de itens na Tabela SINAPI, será pago o menor valor encontrado.
  - 9.1.15.** No caso de material não constante na tabela SINAPI, a empresa deverá observar as seguintes orientações:
    - A CONTRATADA deverá apresentar propostas, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e, o CONTRATANTE realizará pesquisa junto a três fornecedores para confirmar o preço proposto ou não;
    - Sobre os preços negociados incidirá o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela SINAPI, PREÇOS DE INSUMOS: Mês de Coleta, Localidade: ACRE.
  - 9.1.16.** A forma de aferição/medição do serviço, para efeito de pagamento, será feita com base no resultado de sua execução, avaliada mensalmente, conforme as diretrizes a seguir:
    - realização do serviço conforme demanda apresentada pelo SESC/AC, respeitando os parâmetros mínimos e o cumprimento dos prazos previstos em contrato.
    - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
      - não produziu os resultados acordados;
      - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 10.1. Os materiais empregados nos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e serão necessariamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 10.2. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.
- 10.3. O material deverá ser entregue no local da prestação dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 10.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos e o ferramental adequados, com seus acessórios, necessário à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda carga e descarga dos mesmos.
- 10.5. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados neste Instrumento.
- 10.6. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, a serem empregados nos serviços, deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.
- 10.7. Os componentes substituídos terão o prazo de garantia do fabricante;
- 10.8. Serão aceitas, excepcionalmente, peças recondiçionadas, haja vista que alguns equipamentos não possuem peças de reposição originais no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra, o executor (funcionário da empresa) deverá obrigatoriamente conter a data e assinatura, ou seja, comprovar por via eletrônica o envio e recebimento pela empresa.
- 11.2. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento pela Gerência de Manutenção e Obras do CONTRATANTE.
- 11.3. A CONTRATADA se compromete a entregar os orçamentos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solicitações classificadas pela supervisão como urgentes, dilatando este prazo para 03 (três) dias nos demais casos.
- 11.4. Fica definido como URGENTES todas as situações que impliquem em riscos imediatos ou comprometimento da segurança dos usuários e integridade física do local, seja este em parte ou como um todo, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais do CONTRATANTE.
- 11.5. No recebimento do serviço é obrigatório que o fiscal emita o Termo de Aceite com data e assinatura.
- 11.6. O aceite/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 11.7. O Fiscal de obras do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o CONTRATANTE, e que não tenham sido expressamente autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 11.9. As medições serão mensais, por Ordem de Compra atendida, atestada pelo Fiscal de obras. Após o recebimento dos serviços, realizados pela Fiscalização, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato planilha consolidada dos serviços realizados juntamente com planilha de memória de cálculo, relatório fotográfico e diário de obra se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. Os prazos de execução de cada serviço solicitado pelo CONTRATANTE serão acordados com a CONTRATADA quando da emissão da autorização para execução destes, e será em conformidade com a extensão e grau de complexidade de cada um deles.

- 12.2. Deverá ser elaborado cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior a 30 dias.
- 12.3. O não cumprimento dos prazos acordados implicará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido de 120 (cento e vinte) meses, desde que as condições permaneçam vantajosas.
- 13.2. Em caso de prorrogação de prazo deste Contrato, os preços unitários não serão objeto de reajuste, uma vez que a contratação se dará com base no maior percentual de desconto aplicado sobre a planilha de custos e preços do SINAPI vigente, a qual reflete os valores atualizados de mercado. Dessa forma, estará preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, ainda que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 14.1. A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza dos serviços a serem prestados:
- a) prestar os serviços através de pessoal devidamente capacitado, uniformizado e identificado junto ao CONTRATANTE, todos com vínculo empregatício regular, substituindo prontamente qualquer profissional cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização do CONTRATANTE;
  - b) prestar os serviços contratados com esmero e exatidão, atendendo às normas deste instrumento, do Edital e seus anexos, bem como aos termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços pactuados;
  - c) executar os serviços em dias e horários previamente acordados com o CONTRATANTE, de modo a causar o mínimo de impacto nas atividades da Unidade atendida;
  - d) fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e instrumentos de qualidade indispensáveis para a realização dos serviços, bem como disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) para seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - e) manter limpo, organizado e em bom estado de higiene, o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
  - f) fornecer independentemente de qualquer prazo, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados;
  - g) responder por danos praticados em virtude do exercício profissional perante o CONTRATANTE, direta e exclusivamente, quanto às obrigações, sendo impedida de transferir o contrato a terceiros;
  - h) assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes dos serviços prestados, decorrentes da execução dos serviços;
  - i) responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do serviço;
  - j) exonerar o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou obrigacional genérico dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
  - k) dar início a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Compra;
  - l) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do objeto, dentro do mesmo prazo estabelecido;
  - m) prestar garantia dos serviços executados, atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e órgãos oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, executando os serviços nas quantidades e padrões estabelecidos;
  - n) manter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados;
  - o) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
  - p) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - q) na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira e respingo de tinta;
  - r) providenciar o deslocamento da equipe de manutenção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

- s) fornecer orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE os serviços constantes nas listas atualizadas do SINAPI-CEF;
- t) caso necessite substituir qualquer responsável técnico, apresentar proposta expressa de substituição de profissional para aprovação da Fiscalização, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;
- u) quando obrigatório, para atender à Lei 6.496/77, artigos 1º e 2º, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao CREA em relação aos serviços executados, bem como do seu responsável técnico.
- v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- y) tomar as providências cabíveis em caso de acidentes ou outras anormalidades, notificando imediatamente a Fiscalização do CONTRATANTE; e
- z) exonerar o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício em decorrência dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SESC**

**15.1.** Constituem obrigações do Sesc:

- a) permitir o acesso aos empregados da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão executados;
- b) atestar os serviços executados, desde que atendidas às obrigações contratuais e dar prosseguimento ao pagamento da CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas;
- c) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações definidas;
- e) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMISSÃO DA ORDEM DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O CONTRATANTE emitirá Ordem de Compra à CONTRATADA para cada demanda necessária.

**16.2.** Após a emissão da Ordem de Compra, caberá à CONTRATADA apresentar proposta técnico-comercial individualizada por demanda, vinculada ao desconto contratado, formalmente, em papel timbrado e registrada no protocolo do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO**

**17.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal respectiva, desde que previamente aceita/atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

**17.1.1.** Nos casos de manutenções cujos prazos de execução sejam superiores a 60 (sessenta) dias, os pagamentos serão realizados a cada período de 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado entre as partes, levando-se em conta, ainda, os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Fiscalização.

**17.2.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de cada entrega realizada para o Sesc, conforme especificado:

- a) Sesc Bosque: Avenida Getúlio Vargas, nº 2603, Bosque, Rio Branco (AC), CNPJ nº 03.616.827/0007-08;
- b) Sesc Escola: Rua Lauro Julião, nº 24, Village Maciel, Rio Branco (AC), CNPJ nº 03.616.827/0013-56; e
- c) Sesc Centro: Avenida Brasil, nº 713, Centro, Rio Branco (AC), CNPJ nº 03.616.827/0010-03;
- d) Sesc Condomínio: Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque, Rio Branco (AC), CNPJ nº 03.616.827/0001-12;
- e) Sesc Cruzeiro do Sul: Rodovia AC-405, km 06, s/n (Estrada do Aeroporto), Cruzeiro do Sul (AC), CNPJ nº 03.616.827/0009-70.

**17.3.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
  - b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 17.4. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e;
  - b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 17.5. Como condição à percepção dos pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá entregar Relatório Técnico e Fotográfico dos serviços executados, em conformidade com as demandas solicitadas, relativo ao período a que se referir o pagamento.
- 17.6. Mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de etapa já concluída. Entretanto, isso não descaracteriza o descumprimento da obrigação contratual e não importa em qualquer espécie de tolerância ou perdão das penalidades eventualmente cabíveis para sancionar a infringência contratual, podendo o CONTRATANTE optar pela aplicação cumulativa de multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e de contratar com Sesc por até 3 (três) anos.
- 17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.
- 17.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras, com alteração do prazo de pagamento sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 17.9. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES**

- 18.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o CONTRATANTE.
- a) Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
  - b) A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
    - b.1) por atrasos na entrega das demandas: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do CONTRATANTE, atrasos superiores a 15 (quinze) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do total estimado deste Contrato;
    - b.2) por desistir/abandonar os serviços: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
    - b.3) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.
  - c) As hipóteses de suspensão de participação em licitação e/ou de contratar com o SESC aplicam-se às situações previstas nos subitens 18.6 e 18.7 adiante.
- 18.2. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
  - b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da execução dos serviços no prazo estipulado pela Cláusula TERCEIRA;
  - c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

- d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
  - e) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - f) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações fornecidas, e/ou com a técnica da boa construção, Licitação (Concorrência nº 001/2026) e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;
  - g) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
- 18.3.** Rescindido o Contrato, independentemente de aviso a CONTRATADA o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados.
- 18.4.** Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.
- 18.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos no local de execução dos serviços.
- 18.6.** A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com o SESC por até 3 (três) anos, exceto nas condições previstas no subitem 18.5.
- 18.7.** As hipóteses abaixo ensejarão impedimento da CONTRATADA do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
- 18.7.1.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução deste Contrato;
  - 18.7.2.** praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
  - 18.7.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 18.7.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.8.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do CONTRATANTE que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 18.9.** Serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

## **DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 19.1.** As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 19.1.1.** Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.
  - 19.1.2.** A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
  - 19.1.3.** A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

- 19.1.4. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.
- 19.1.5. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
- 19.1.6. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.
- 19.1.7. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais deste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:
- I. qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
  - II. qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e
  - III. qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
- 19.1.8. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
- 19.1.9. O descumprimento do subitem 16.1.8 ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
- 19.1.10. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.
- 19.1.11. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.
- 19.1.12. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.
- 19.1.13. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

- 20.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o da cidade Rio Branco (AC).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.
- 21.1.1. Havendo contradição entre entres os documentos, terá como ordem de prevalência o Contrato, o Termo de Referência e a Proposta Comercial, nessa ordem.
- 21.1.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC.
- 21.1.3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais, assinados pelos representantes das partes.

**21.1.4.** Exceto se previsto expressamente em contrário neste Contrato, os prazos das obrigações das Partes são preclusivos e seu descumprimento enseja a penalidade disposta neste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados e para um só efeito legal, firmam digitalmente, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea c, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Rio Branco (AC), ..... de ..... de .....

Pelo CONTRATANTE:

*(assinado digitalmente)*

.....

Presidente do Conselho Regional  
SESC

*(assinado digitalmente)*

.....

Diretor Regional  
SESC

Pela CONTRATADA:

*(assinado digitalmente)*

.....

...  
Sócio administrador